



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/96/2020.

Congonhas, 29 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto à Proposição de Lei n.º 076/2020.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 63, I, 61, § 1º c/c art. 29, *caput*, todos da Constituição da República; do art. 60, III, “f”, “i”; 90, II, V, VIII, XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e do art. 89, V, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, decidi vetar a proposição legislativa ora apresentada, uma vez que apresenta vício de constitucionalidade em sua formulação e proposição, conforme apontado a seguir.

Razões do veto

A proposição legislativa vem com o seguinte teor geral: *“Institui o programa farmácia solidária a ser desenvolvido nos postos municipais de saúde da rede própria da prefeitura da cidade de Congonhas e dá outras providências”.*

Em que pese a boa intenção estampada no projeto legislativo em apreço, a proposição se mostra, infelizmente, incompatível com nossa sistemática constitucional, já que as leis que visem criar ou organizar estrutura na Administração Pública (criação da “Farmácia Solidária”) têm iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, configurando-se tal inobservância em infringir ao princípio da tripartição e harmonia entre os poderes da República.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Com efeito, estabelece o respeitável texto comandos específicos ao Poder Executivo municipal, obrigando-o, em sua *organização administrativa de serviço público* a criar mecanismos, estrutura e destacar de pessoal para a instituição e funcionamento do “Programa Farmácia Solidária”.

Dessa forma, a proposta, ao interferir na organização do serviço público e na estrutura da Administração para o funcionamento de uma Farmácia Solidária, com todas suas particularidades e medidas, como se observa, é inconstitucional por invadir matéria reservada à *iniciativa privativa do Poder Executivo* (art. 63, I, 61, § 1º c/c art. 29, *caput*, todos da Constituição da República; do art. 60, III, “f”, “i”; 90, II, V, VIII, XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e do art. 89, V, da Lei Orgânica do Município de Congonhas).

A proposição em apreço, ainda, mostra-se hábil a acarretar *aumento de despesa* e a intervir, outrossim, na *tripartição de poderes*, ao estabelecer a *organização administrativa de serviço público* – que, constitucionalmente, representa atribuição própria do chefe do Poder Executivo, no exercício de sua prerrogativa privativa, constitucional e democraticamente conferida.

Por tais motivos, nota-se que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar o disposto no art. 63, I, 61, § 1º c/c art. 29, *caput*, todos da Constituição da República; do art. 60, III, “f”, “i”; 90, II, V, VIII, XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; do art. 89, V, da Lei Orgânica do Município de Congonhas.

Ainda, a respeitável proposição, em que pese seu elevado conteúdo, é de se reconhecer, incide em inconstitucionalidade por também criar demandas que implicam em aumento de despesa para o Poder Público, *sem a indicação das respectivas fontes de receita* (a teor do art. 68, I da Constituição do Estado de Minas Gerais).

Na mesma direção das razões de veto acima expostas, nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – E.TJMG reconheceu, também, a inconstitucionalidade sobre

José de Freitas Cordoro
Prefeito Municipal de Congonhas

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

leis municipais da espécie (tanto em casos de vício de iniciativa, quanto por ocasião de aumento de despesa):

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.091/2009, do Município de Paraguaçu. **Obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre as atividades da Administração Municipal pela 'internet'. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Matéria de Iniciativa reservada ao Executivo. Inconstitucionalidade da Lei.** Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.09.505498-7/000 - Comarca de Paraguaçu - Requerente: Prefeito Municipal de Paraguaçu - Requerida: Câmara Municipal Paraguaçu - Relator: Des. Carreira Machado (Data do julgamento: 22/09/2010 Data da publicação: 25/02/2011).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTICIONALIDADE - LEI Nº3.099/14, DO MUNICÍPIO DE PASSOS - INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO - PROCESSO LEGISLATIVO DEFLAGRADO POR INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA.

- Em decorrência do princípio da simetria, o modelo de processo legislativo federal deve ser seguido pelos Estados e Municípios, haja vista ser constituído por normas de repetição obrigatória pelos entes federados.

- A lei que dispõe acerca da organização e funcionamento de órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, padecendo de vício de iniciativa se sua proposição fora desencadeada pelo Poder Legislativo.

- O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função precípua do outro,

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

abraçada que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrada na parêmia segundo a qual "le pouvoir arrête le pouvoir" (o poder peita o poder).

- Consoante se extrai do judicioso voto proferido pelo eminente Min. Marco Aurélio no recente julgamento da ADI 2443, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se orienta no sentido de que "[...] a intenção do legislador de conferir maior efetividade a determinado direito individual ou social não convalida o vício formal verificado na iniciativa parlamentar que ultrapassa os limites constitucionais ao reorganizar e reestruturar serviços prestados pela Administração Pública." (STF. ADI 2443, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2014, DJe 03-11-2014); (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.008699-9/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 06/10/2016, publicação da súmula em 02/12/2016).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO QUE PERMITE AO PODER LEGISLATIVO INDICAR MEMBRO PARA COMPOR CONSELHO MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE POR INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - AUMENTO DE DESPESAS - VEDAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- É inconstitucional dispositivo de lei, introduzido por emenda parlamentar, que permite ao legislativo a indicação de membro para compor conselho municipal, por violação ao princípio da separação dos poderes, tendo em vista que as atividades e organização da Administração Pública são matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.011288-6/000, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, ÓRGÃO

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESPECIAL, julgamento em 21/11/2016, publicação da súmula em 16/12/2016).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL EM MATERNIDADE E HOSPITAL MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. PRETENSÃO ACOLHIDA.

1. Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre a organização e a atividade do referido Poder.

2. Incide em inconstitucionalidade a norma, resultante de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe acerca de instituição de programa de registro civil em maternidade e hospital municipais, **além de acarretar aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.**

3. Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta ao princípio constitucional da separação de Poderes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 5.799, de 2014, de Betim. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.001641-8/000, Relator(a): Des.(a) Caetano Levi Lopes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/09/2016, publicação da súmula em 07/10/2016)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. **Lei municipal que a título de estabelecer normas gerais para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em verdade, determina vasta gama de providências de caráter administrativo e de gestão à cargo da municipalidade. Lei de iniciativa privativa do chefe**

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Ausência de prévia previsão em lei orçamentária para custeio das determinações, obras e serviços estabelecidos na lei municipal. Violação ao princípio orçamentário. Inconstitucionalidade. Procedência. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.08.483098-3/000 - Comarca de Pouso Alegre - Requerente: Prefeito Municipal de Pouso Alegre - Requerida: Câmara Municipal de Pouso Alegre - Relator: Des. Brandão Teixeira (Data do julgamento: 11/08/2010 - Data da publicação: 11/02/2011).

Ementa: Adin. Lei nº 2.028/2010. Município de Várzea da Palma. Vício de iniciativa. Matéria orçamentária. Criação de despesa. Inconstitucionalidade. - A criação de despesa, via projeto de iniciativa do Poder Legislativo, alterando o orçamento municipal, ofende aos princípios de independência e harmonia entre os Poderes contidos na CF e repetidos nos artigos 6º e 173 da CEMG, além do § 1º do art. 165 da Carta Estadual, segundo o qual o Município deve observar os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Representação acolhida. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.10.050477-8/000 - Comarca de Várzea da Palma - Requerente: Prefeito do Município de Várzea da Palma - Requerida: Câmara Municipal de Várzea da Palma - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos (Data do julgamento: 09/11/2011 - Data da publicação: 25/11/2011).

Ementa: Adin. Lei nº 1.631/2008 (parágrafo único, art. 1º). Município de Ouro Branco. Vício de iniciativa. Criação de despesa. Inexistência de fonte de custeio. Inconstitucionalidade. A criação de despesa, via projeto de iniciativa do Poder Legislativo, sem correspondente fonte de custeio, alterando o orçamento municipal, ofende os princípios de independência e harmonia entre os Poderes contidos na CF e repetidos nos artigos 6º e 173 da CEMG, além do § 1º do art. 165 da Carta

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Estadual, segundo o qual o Município deve observar os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Representação acolhida. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.10.050477-8/000 - Comarca de Ouro Branco - Requerente: Prefeito Municipal de Ouro Branco - Requerida: Câmara Municipal de Ouro Branco - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos (Data do julgamento: 09/09/2009 - Data da publicação: 23/10/2009).

Mais uma vez frisa-se a boa intenção e bom aspecto da digna proposição normativa trazida. Todavia, como já decidiu o STF: "*(...) a intenção do legislador de conferir maior efetividade a determinado direito individual ou social não convalida o vício formal verificado na iniciativa parlamentar que ultrapassa os limites constitucionais ao reorganizar e reestruturar serviços prestados pela Administração Pública.*" (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. ADI 2443, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2014, DJe 03-11-2014).

Anexo o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os aspectos técnicos e legais, no que diz respeito aos medicamentos, do serviço que se pretende implantar, no sentido de tornar os fundamentos das citadas manifestações como partes integrantes das presentes razões.

São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente veto e que submeto, nesta oportunidade, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Congonhas, 29 de dezembro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Congonhas SAÚDE

Farmácia Central

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020.

C.I. 271/2020/SMS

Diretoria de Assistência à Saúde

Bianca de Cássia Coelho Cunha

Prezada Senhora,

Em resposta a proposição de Lei nº076/2020:

Considerando os aspectos técnicos e legais, no que diz respeito aos medicamentos, do serviço que se pretende implantar, a Farmácia informa:

Os órgãos fiscalizadores de medicamentos informam que a devolução de medicamentos já dispensados só está prevista nos casos de desvio de qualidade desse medicamento, para substituição do mesmo.

Nos casos de doação que normalmente ocorrem por interrupção de tratamento, falecimento do paciente, entre outros, é preciso considerar o risco sanitário envolvido, uma vez que não é possível garantir a rastreabilidade, e, conseqüentemente, a qualidade do medicamento, a partir do momento que saiu do estabelecimento farmacêutico, não sendo possível saber em que condições ocorreram o transporte e armazenamento do medicamento pelo paciente, o que inviabiliza a reintegração ao estoque.

Além disso, nos casos que envolvem antimicrobianos, regulados pela RDC20/11, e medicamentos controlados regulados pela portaria 344/98, que se sujeitam a normas diferenciadas dos demais, não há previsão de recebimento de devolução na legislação por interrupção do tratamento.

Conforme normas vigentes, o lançamento de entrada no estoque desses medicamentos apenas pode ser realizada mediante nota fiscal, sendo que todas as liberações e saídas desses medicamentos dependem de registros devidamente documentados. É necessário enfatizar ainda que o estabelecimento farmacêutico para liberação desses medicamentos deve ter a presença de um profissional farmacêutico durante todo horário de funcionamento conforme previsto em legislação.

É importante ressaltar ainda que o município adota os princípios para fortalecimento da Assistência Farmacêutica, uma atividade complexa, que envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, que tem o medicamento como insumo essencial, acompanhado do uso racional,

Secretaria Municipal de Saúde • Prefeitura de Congonhas MG
Praça Olímpico, 21 - Praia • 36415-000 Congonhas MG • Telefone: (31) 3732 1919 | (31) 3731-6688
www.congonhas.mg.gov.br [31] 3731-1300 | Ramais: 1711/1712/1746

Recebi
29/12/2020
Julie Kelly Castro Nascimento
Auxiliar de Serviços de Saúde
Mat. 011177

21/12/2020



E 18


conforme preconizado na Política Nacional de Medicamentos e Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Esse uso racional compreende a prescrição apropriada, a disponibilidade oportuna, a dispensação em condições adequadas, e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período de tempo indicado, de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade. (BRASIL, 2002)

Muitos avanços já foram alcançados, grandes são os desafios. Garantir o acesso é fundamental, entretanto, a eficácia no gerenciamento dessa área, depende de conhecimentos consolidados, com propostas estruturantes, que promovam a eficiência das ações e organização dos serviços, para que além do acesso, ocorra o uso racional dos medicamentos e inserção da Assistência Farmacêutica como ação de saúde.

Atenciosamente,


Ludmilla Vescovi Furieri
Farmacêutica


Natália Castro Braga
Farmacêutica


Bianca de Cássia Coelho Cunha
Diretoria de Assistência a Saúde



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.056, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Procede Cancelamento de Restos a Pagar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas, por prescrição, as Notas de Empenhos do Exercício de 2015, relacionada no anexo I, no valor total de R\$37.286,22 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Ficam canceladas as Notas de Empenho dos Exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, relacionadas no anexo II, no valor total de R\$ 3.809.507,64 (três milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Os empenhos discriminados nos artigos anteriores, passam a integrá-lo como anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7080, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Transferência

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, Inciso I, do art.31 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 3.892 de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

CREDITO	FICHA	FONTE	VALOR
CLASSIFICAÇÃO			
02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.13.391.0047.7.003 – Ampliação do Museu de Congonhas			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32	100	24.000,00
Total de Créditos			24.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do (s) crédito (s) de que trata o art. 1º decorrem de anulação (ões) da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

RECURSOS	FICHA	FONTE	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO			
02 – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.13.391.0047.7.003 – Ampliação do Museu de Congonhas			
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações	14	100	24.000,00
Total de Recursos			24.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO 7.084 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Procede Cancelamento de Restos a Pagar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art 1º Ficam canceladas as Notas de Empenho do exercício de 2019, relacionados no anexo I, no valor total de R\$ 85.992,20 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Art 2º Os empenhos discriminados no artigo anterior, passam a integra- lo como anexo I.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.972, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos e privados no município de Congonhas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos públicos e privados realizados no Município de Congonhas, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

§ 1º Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º O infrator do disposto na Lei fica sujeito à multa de 1 (um) salário mínimo por cada banheiro químico adaptável não instalado, considerando o quantitativo estabelecido no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, portador da Carteira de Identidade nº. MG 11.069.306 e do CPF 448.278.736-15 e a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.794.951/0001-78, com sede na Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Marinete Castro Monteiro, portadora do CPF nº. 796.869.906-15. Objeto: cooperação entre as partes para o acolhimento de um grupo heterogêneo de até 19 (dezenove) pessoas adultas, em situação de rua ou violência doméstica, na cidade de Congonhas/MG, no período de permanência da pandemia do coronavírus – COVID-19. Valor: o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de até R\$ 45.111,96 (quarenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos) no período de 6 (seis) meses, em conformidade ao número de acolhidos, correspondendo ao valor mensal de R\$395,71 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) por pessoa. Dotação Orçamentária: Ficha: 854. Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0017. Atividade: 2.061–Apoio para Situação de Emergência/Calamidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 29. Vigência: 23/12/2020 a 30/06/2021. Congonhas, 23 de dezembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Marinete Castro Monteiro, Presidente da Associação Vida Nova.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



**Conselho Municipal do Idoso
CMI de Congonhas**

RESOLUÇÃO Nº004/2020

Dispõe sobre a Aprovação da LOA 2.021 e dá outras providências.

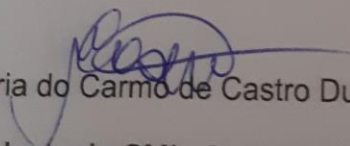
O Conselho Municipal do Idoso de Congonhas - CMI, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº2.385 de 19 de Novembro de 2.002 e Lei nº2.649 de 05 de Outubro 2.006, em sua reunião ordinária do Mês de Dezembro de 2.020, que ocorreu às 14 horas do dia 17 do citado mês na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade a Lei Orçamentária Anual LOA 2.021 do Município de Congonhas para o Fundo Municipal do Idoso.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Congonhas, 17 de Dezembro de 2.020


Maria do Carmo de Castro Dutra

Presidente do CMI Congonhas/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Conselho Municipal do Idoso
CMI de Congonhas

RESOLUÇÃO Nº005/2.020

Dispõe sobre a Aprovação das Prestações de Contas referentes ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2.020 do Fundo Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso de Congonhas - CMI, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº2.385 de 19 de Novembro de 2.002 e Lei nº2.649 de 05 de Outubro 2.006, em sua reunião ordinária do Mês de Dezembro de 2.020, que ocorreu às 14 horas do dia 17 do citado mês na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade aprovar as prestações de contas referentes aos 1º, 2º e 3º Trimestres de 2.020 do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Congonhas, 17 de Dezembro de 2.020

Maria do Carmo de Castro Dutra

Presidente do CMI Congonhas/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Conselho Municipal do Idoso
CMI de Congonhas

RESOLUÇÃO Nº006/2.020

Dispõe sobre a Reprogramação do Saldo remanescente do ano 2.020 do Fundo Municipal do Idoso.


O Conselho Municipal do Idoso de Congonhas - CMI, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº2.385 de 19 de Novembro de 2.002 e Lei nº2.649 de 05 de Outubro 2.006, em sua reunião ordinária do Mês de Dezembro de 2.020, que ocorreu às 14 horas do dia 17 do citado mês na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade aprovar a reprogramação do saldo remanescente do ano de 2.020 do Fundo Municipal do Idoso (FMI) para ser aplicado em 2.021.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Congonhas, 17 de Dezembro de 2.020


Maria do Carmo de Castro Dutra

Presidente do CMI Congonhas/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.943, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS ZONAS URBANAS ESPECIAIS DE CHACREAMENTO – ZUEC, ORGANIZANDO OPARCELAMENTO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS PARA FINS DE CHACREAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente lei regulamentará a criação das Zonas Urbanas Especiais de Chacreamento-ZUEC, estabelecendo as diretrizes gerais do parcelamento e ocupação de áreas rurais para chacreamento de sítios de recreio.

Art. 2º. O parcelamento do solo para efeito da criação de chacreamento de sítios de recreio no Município de Congonhas será feito mediante implantação de condomínios.

Art. 3º. As diretrizes e o projeto de parcelamento devem ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, ouvidos obrigatória e previamente a(s) manifestação(ões) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que diz respeito ao local de implantação e orientações de ordem ambiental.

DAS ZONAS URBANAS ESPECIAIS DE CHACREAMENTO-ZUEC

Art. 4º. A Zona Urbana Especial de Chacreamento- ZUEC compreendem as áreas urbanas com características rurais e não enquadradas como Zonas Rurais de Preservação – ZRP.

Parágrafo Único. As áreas integrantes da ZUEC serão devidamente delimitadas no Mapa de Zoneamento, após aprovação.

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZUEC

Art. 5º. Constituem áreas destinadas a chácaras com área mínima de 1.000m² (um mil metros quadrados), testada mínima de 15m (quinze metros) e edificações com até 02 (dois) pavimentos, sendo permitidos os usos residencial, podendo sua finalidade recreativa conviver com atividades de produção artesanal, cultural e atividades ecológicas, cujos parâmetros para a ocupação do solo constam no quadro I, abaixo:

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZUEC

Taxa de ocupação máxima- 40%
Coefficiente de aproveitamento máximo - 0,4
Afastamento lateral mínimo- 2,0m
Afastamento frontal mínimo- 5,0m
Afastamento de fundo mínimo- 5,0m
Taxa de permeabilidade mínima- 30%

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZUEC

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 6º Devido às características de relevo do Município, ao estrangulamento do sistema viário existente e ainda à necessidade de se criar condições para maior integração das áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, o percentual das áreas destinadas ao sistema de circulação e a preservação comum, integradas ao condomínio, devem ser no mínimo:

10% (dez por cento) para o sistema de circulação, desconsiderando no cálculo percentual as unidades de chácaras, cujo acesso se dê por vias já existentes.

25% (vinte e cinco por cento) para área de preservação comum;

§1º. As áreas de preservação comum devem ser compostas prioritariamente das seguintes áreas: matas de espécies nativas, locais considerados de interesse ambiental, áreas arborizadas por espécies nativas e as áreas de preservação permanente.

§2º. Excepcionalmente, em não havendo disponibilidade no mesmo imóvel para constituir as áreas de preservação comum, estas poderão ser constituídas e compensadas em outras localidades, desde que situadas no mesmo município e na proporção sempre a maior, de no mínimo duas partes para cada unidade compensada, sendo vedada a alteração de sua destinação, devendo a compensação ser homologada junto ao CODEMA com base em parecer fundamentado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º. Havendo o interesse público o Município poderá requerer uma área para equipamento público dentro da área de preservação comum.

Art. 7º As vias de circulação serão compostas por uma parte destinada ao tráfego de veículos e outra destinada aos pedestres, devendo obedecer no mínimo às seguintes características: as vias deverão ter a largura mínima de 11,00 m (onze metros), com pista de rolamento não inferior a 7,00 m (sete metros) e calçadas laterais não inferiores a 30% da largura da rua projetada, tendo no mínimo 2,00 m (dois metros) para cada lado.

§ 1º. Deverá ser reservada faixa de 5 (cinco) metros não edificada nas laterais de estradas e rodovias, podendo, excepcionalmente, respeitar o alinhamento pré-existente.

§ 2º. Existindo via pública ou estrada, que corte o empreendimento ou se localize à sua margem, será dotada, em toda a sua extensão, a maior medida de largura verificada nessa via.

Art. 8º. As chácaras inseridas na faixa de declividade de 30 a 40% deverão ter a área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e testada mínima de 20m (vinte metros), as inseridas na faixa de declividade de 40 a 47% deverão ter área mínima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 25m (vinte e cinco metros), devendo a construção priorizar um modelo arquitetônico de integração com o meio ambiente natural, podendo ser ocupado por uma única habitação, cuja área construída não deverá ultrapassar o coeficiente de aproveitamento de 0,3.

Art. 9º. Projeto de sistema de coleta e disposição de esgoto doméstico, que pode se dar por indicação do uso de sistemas individuais ou compartilhados de fossa sépticas, biodigestores ou outros sistemas aprovados pelos órgãos ambientais, sendo vedada a construção de fossa seca, ou seja, para lançamento direto no solo escavado;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA PROJETO



Art. 10. O interessado na aprovação do empreendimento deverá, previamente, solicitar junto ao Município a definição das diretrizes básicas para a elaboração dos projetos, compreendendo, entre outras, as relativas ao uso e ocupação do solo, ao padrão mínimo dos lotes, ao sistema viário, as áreas de preservação comum, áreas não edificantes e eventuais áreas para a instalação de serviços públicos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o empreendedor deverá protocolar requerimento na Prefeitura, acompanhado de uma planta da gleba na escala legível conforme ABNT, em sistema de coordenadas UTM, contendo, no mínimo:

I. as divisas e confrontações definidas de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes;

II. a altimetria, apresentando curvas de nível de 1,00m (um metro) em 1,00m (um metro) ou as escalas indicadas para melhor leitura do projeto.

III. a localização de cursos d'água, áreas alagadiças, mananciais de abastecimento público, áreas de risco, construções existentes, linhas de transmissão, dutos, rodovias, ferrovias e respectivas faixas de servidão e de domínio, matas naturais e matas resultantes de reflorestamento e outros acidentes geográficos ou elementos artificiais e naturais de relevância que condicionem as obras do condomínio;

IV. a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro da gleba com os elementos necessários à integração do condomínio com as áreas circunvizinhas, e a localização das vias principais de acesso, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada;

V. localização das áreas de risco geológico e respectivo laudo técnico;

VI. título de propriedade da gleba em que conste a correspondência entre a área real e a mencionada no documento.

§ 2º Em outra via da planta da gleba, na escala de 1:1000 ou mais adequada, dependendo do tamanho do terreno, devendo caracterizar áreas com as seguintes declividades: igual ou inferior a 15% (quinze por cento), superior a 15% (quinze por cento) e inferior a 20% (vinte por cento), superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 30% (trinta por cento); superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento); superior a 40 (quarenta por cento) e inferior a 47% (quarenta e sete por cento), superior a 47% (quarenta e sete por cento).

§ 3º Por orientação prévia à apresentação do projeto, e para melhor interpretação e leitura, poderá a Secretaria de Gestão Urbana indicar uma escala mais adequada.

Art. 11. As diretrizes básicas serão fornecidas pelo Município definindo:

I. o traçado básico do sistema viário principal;

II. área destinada a equipamento público;

III. as faixas sanitárias de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais;

IV. as coberturas vegetais de preservação permanente;

V. as áreas com suspeição de risco geológico, bem como as áreas com mais de 47% (quarenta e sete por cento) de declividade que não poderão ser parceladas;

VI. quaisquer outras limitações de uso ou ocupação do solo consideradas pelo Município, através dos órgãos municipais competentes, como necessárias, em função das particularidades de cada caso;

§ 1º o Município terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do requerimento do interessado, para definir as diretrizes municipais para o projeto de parcelamento pretendido.

§ 2º As diretrizes vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua expedição.

Art. 12 – As Chácaras, quando houver limites diretos com as áreas APP ou Área Verde, terá que reservar uma faixa de 5m de largura ao longo desses limites, denominado Cinturão Verde, salvo se houver deliberação diversa do Órgão Ambiental competente.

SEÇÃO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO

Art. 13. Independentemente das características do parcelamento a ser aprovado, estará o empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, no âmbito do CODEMA, em conformidade com as normas ambientais em vigor.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE CHACREAMENTO

Art. 14. De posse das diretrizes fornecidas pelo Município e do parecer do órgão ambiental competente dando licenciamento ambiental prévio do empreendimento, o interessado deverá elaborar o projeto completo, que deverá conter a seguinte documentação:

I. certidão atualizada da matrícula da gleba a ser loteada, expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis;

II. II. certidão negativa atualizada de tributos municipais, estaduais e federais;

III. anotação de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe, relativo ao projeto urbanístico;

IV. cópia do documento de identidade do (s) ou representante (s) legal (is) caso seja pessoa jurídica, anexando contrato social e alterações e cópia do documento de identidade de quem assina pela pessoa jurídica;

V. Modelo de “Contrato” ou “Compromisso de Compra e Venda” das unidades autônomas para arquivo no processo administrativo, após aprovação do empreendimento e com as unidades de chácaras já lançadas no Cadastro de Imóveis do Município;

VI. Minuta da Convenção de Condomínio para arquivo no processo administrativo, após aprovação do empreendimento e com as unidades de chácaras já lançadas no Cadastro de Imóveis do Município;

VII. Demonstrativo da Situação do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

VIII. Imposto Territorial Rural (ITR) atualizado;

IX. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizado;

X. Cronograma de obras, respeitado o prazo máximo de 4 (quatro) anos.

XI. Projeto completo do empreendimento, compreendendo:

a) projeto urbanístico, com desenhos e memorial descritivo;

b) projeto de terraplanagem e contenção do solo, com desenhos e memorial;

c) projeto de abastecimento de água, com desenhos, memorial e, quando couber, laudo da concessionária;

d) projeto de esgotamento sanitário, com desenhos, memorial;

e) projeto de pavimentação das vias de circulação e de outros logradouros públicos;

f) projeto de drenagem pluvial, com desenhos e memorial;

g) projeto de instalação de dispositivos específicos para coleta e/ou disposição final do lixo;

h) laudo da concessionária de energia elétrica, relativamente à implantação da rede de distribuição do empreendimento;

XII. Cópia em mídia digital de todos os documentos exigidos no art 13 em arquivos PDF e DWG de todos os projetos e desenhos descritos no art 14 e o arquivo georreferenciado da poligonal e localização em arquivo “Keyhole Markup Language-KML”.



§ 1º O projeto urbanístico, consistirá, no mínimo:

I. do projeto do sistema viário, contendo:

- a) o sistema de vias;
 - b) as dimensões lineares e angulares das vias componentes, com a indicação de raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais;
 - e) a indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas.
- II. a subdivisão em quadras e lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
- III. da indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;

§ 2º O memorial descritivo do projeto urbanístico deverá consistir, no mínimo:

I. na descrição das unidade autônomas, com suas áreas, dimensões e confrontações, inclusive com a descrição das áreas non aedificandi porventura existentes nos mesmos;

II. apresentação de um quadro síntese contendo:

- a) área da totalidade da gleba parcelada;
- b) número de unidade autônomas;
- c) área e extensão total do sistema de circulação;

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 15. A aprovação do parcelamento sob forma de condomínio de chaceamento dependerá de aprovação do projeto junto ao Poder Executivo Municipal e de alteração do Zoneamento Rural para Zona Urbana Especial de Chaceamento-ZUEC, mediante aprovação do Projeto de Lei junto ao Legislativo Municipal.

Art. 16. Em sendo aprovado o projeto de parcelamento e o respectivo projeto de lei, o Município emitirá uma Certidão da Municipalidade reconhecendo a alteração do uso e ocupação do solo, para que o proprietário realize sua atualização cadastral junto ao INCRA e o respectivo registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO VI

DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Art. 17. O ônus da aprovação, implantação e execução dos projetos de parcelamento do solo nesta modalidade, bem como a constituição e manutenção dos condomínios, são de total responsabilidade e custeio do empreendedor ou como dispuser a convenção de condomínio.

- I. abertura das vias de circulação do empreendimento, inclusive das vias de acesso ao mesmo, bem como todo e qualquer movimento de terra decorrente do projeto aprovado;
- II. demarcação das unidade autônomas e quadras com a colocação de marcos de concreto;
- III. execução do sistema de drenagem pluvial;
- IV. execução do sistema de esgotamento sanitário;
- V. execução do sistema de abastecimento de água;
- VI. instalação de dispositivos específicos para coleta ou disposição final do lixo por exigência do licenciamento ambiental ou a critério dos órgãos municipais competentes;
- VII. pavimentação das vias de circulação e outros logradouros públicos, e o assentamento de meios-fios;
- VIII. realização de obras necessárias para a contenção de taludes resultantes de movimentos de terra;
- IX. execução das redes de energia elétrica e iluminação pública;

§ 1º Durante a execução das obras de urbanização, o empreendedor estará obrigado:

- I. a respeitar os projetos aprovados ;
- II. a respeitar o cronograma de obra;
- III. a facilitar a fiscalização do Município.

§ 2º Concluídas as obras de urbanização e atendidas as demais condições discriminadas neste artigo, deverá o empreendedor solicitar ao Município o termo de verificação correspondente.

§ 3º O Município terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para proceder ao termo de verificação de que trata o parágrafo anterior, aprovando ou recusando as obras executadas.

SEÇÃO VII

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 18. Considera-se irregular o parcelamento do solo para fins urbanos, quando:

I. não tiver aprovação do Município, com o respectivo licenciamento ambiental por parte dos órgãos ambientais competentes e com a anuência do órgão estadual, quando couber, ou não estiver registrado em cartório;

II. não tiver registrado o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 180 dias da aprovação do Município;

III. as obras do empreendimento aprovado e registrado estiverem inacabadas ou em desconformidade com as especificações técnicas e o cronograma físico financeiro, em descumprimento com o disposto nesta Lei, com as demais normas de legislação aplicáveis.

Art. 19. Todos os parcelamentos do solo realizados nas áreas rurais, para fins sítios e chácaras residenciais ou de recreio preexistentes a edição desta Lei, e que estejam em desacordo com os dispositivos aqui expressos, terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) meses para promover sua regularização junto ao Município, sob pena de sofrerem as sanções aplicáveis e serem considerados clandestinos.

A regularização dos empreendimentos imobiliários consolidados anteriormente a edição da presente lei, bem como as edificações nele existentes, deverão se dar, sempre que possível, atendendo-se às mesmas exigências elencadas para novos empreendimentos.

Em não havendo condição técnicas ou locacionais para cumprimento integral das mesmas exigências e formas descritas na seção I do Capítulo II, bem como da impossibilidade de formalização na modalidade de condomínio fechado, poderá o Município promover sua dispensa, conversão ou compensação, por meio da formalização de Termo Compromisso e Ajustamento de Conduta com o proprietário ou empreendedor, estabelecendo medidas compensatórias, mitigatórias ou condicionantes que melhor se apliquem a cada caso concreto, sempre objetivando a compatibilização do interesse público com a regularização fundiária, observados os princípios da celeridade, eficiência e equilíbrio ambiental.

Ficam com prazos suspensos para regularização, as ocupações que estejam localizadas em áreas objeto de demanda judicial, e as quais estejam figurando como parte a União, Estado ou Município, até o trânsito em julgado, ressalvadas as hipóteses nas quais o objeto da demanda não impeça a análise da regularização da ocupação pela administração pública e a hipótese de acordo judicial.



§ 1º Os adquirentes de chácaras poderão, a qualquer tempo, substituir os empreendedores na assunção dos encargos de conclusão de empreendimentos irregulares, mediante acordo celebrado com o Município e os empreendedores na forma do disposto nesta Lei, ficando ainda dispensados do pagamento de quaisquer multas relativas ao descumprimento das obrigações dos empreendedores. Neste caso, as chácaras caucionadas passarão para a propriedade dos adquirentes.

§ 2º. O Município, para evitar prejuízos e sacrifícios à população adquirente de chácaras em parcelamento irregular, comprovado o interesse público, poderá dispensar o empreendedor ou os compradores de chácaras, de algumas exigências desta Lei, caso o empreendimento possua mais de 50% (cinquenta por cento) de suas chácaras vendidas ou ocupadas.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES

Art. 20. As infrações a esta Lei serão punidas com as penas de advertência e multa.

Art. 21. O órgão municipal competente pela fiscalização expedirá, conforme anexos I e II, as notificações e autos de infração aos responsáveis para o cumprimento das disposições desta Lei, em 4 (quatro) vias, devidamente numeradas; a primeira para instruir o processo administrativo; a segunda destinada ao infrator; a terceira arquivada no órgão competente e a quarta constante do bloco.”

§1º Advertido por meio da notificação, o proprietário terá prazo de 60 (sessenta) dias para que apresente as justificativas e documentos que comprovem os procedimentos de regularização, sobre pena de ser lavrado o auto infracional, nos termos da notificação, aplicando-lhe a multa, cujo auto será lavrado nos termos do anexo II desta Lei.

§2º Lavrado o auto de infração, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa administrativa e, caso a decisão proferida for de indeferimento, poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias à Junta Recursal.

§3º Se interposto o recurso, mas julgado este improcedente, ou vencido o prazo sem apresentação de defesa, será lançada a multa no sistema municipal da dívida ativa contra o infrator.

§4º O infrator será comunicado pessoalmente da lavratura do auto de infração e, se não encontrado por três vezes em dias distintos, ou se recusar a receber o auto, poder-se-á encaminhar o auto de infração por via postal, com aviso de recebimento, cujo início do prazo para defesa iniciar-se-á no dia útil seguinte a juntada do aviso de recebimento aos autos do processo administrativo.

§5º Se devolvido o auto de infração pelo correio, a comunicação realizar-se-á mediante publicação no Diário Oficial, através de edital, consumando-se o ato no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação, se não houver defesa administrativa ou recurso.

§6º Os recursos relativos a multa serão julgados por junta criada para esse fim, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao quadro de servidores efetivos estáveis do Município, nos termos do regulamento.

§7º A interposição de recurso suspende apenas o prazo para pagamento da multa.

§8º Compete a Junta Recursal julgar os processos referentes à aplicação de penalidades previstas nesta Lei.

§9º. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e, se este recair em dia sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

§10. São circunstâncias que agravam a aplicação da multa:

- ato que coloque em perigo a segurança e a saúde da população;
- degradação do Meio Ambiente; e
- degradação do Patrimônio Histórico e Artístico.

Art. 22. Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:

- Quando efetuar a venda antes de concluir o registro do parcelamento;
- Quando não cumprir qualquer notificação dentro do prazo;
- Quando houver embargo.

§ 1º Caso o parcelamento não tenha sido aprovado será lavrado auto de infração no valor de 0,1 (um décimo) UPMC (Unidade Pedrão do Município de Congonhas) por metro quadrado do parcelamento clandestino;

§ 2º Caso o parcelamento possua aprovação e não tenha sido registrado no prazo será lavrado de infração no valor de 0,05 (cinco centésimos) UPMC (Unidade Pedrão do Município de Congonhas) por metro quadrado do parcelamento irregular;

§ 3º Caso o parcelamento não esteja concluído na data de vencimento do cronograma físico financeiro será lavrado auto de infração no valor de 0,02 (dois centésimos) UPMC (Unidade Pedrão do Município de Congonhas) por metro quadrado do parcelamento irregular;

§ 4º Caso o parcelamento esteja concluído de forma contrária às especificações do projeto, vencido o prazo do cronograma físico financeiro será lavrado auto de infração no valor de 0,02 (dois centésimos) UPMC (Unidade Pedrão do Município de Congonhas) por metro quadrado do parcelamento irregular;

Art. 23. A cada reincidência de descumprimento de notificação, para a regularização do empreendimento, o Município poderá aplicar multa progressiva.

§ 1º Se houver reincidência de descumprimento, após notificação, será aplicada multa no valor da anterior, acrescida de 50% (cinquenta por cento) e assim, sucessivamente, sempre com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa anterior.

§ 2º O pagamento da multa não implica regularização da situação nem impede nova notificação, caso permaneça a irregularidade.

Art. 24. Quando o infrator incorrer, simultaneamente, em mais de uma penalidade constante de diferentes disposições legais, aplicar-se-ão as penas, sucessivamente.

Art. 25. O prazo para pagamento de multa é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua aplicação, conforme auto de infração.

Art. 26. Constatada a infração, a aplicação de multa poderá ter lugar em qualquer época.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Qualquer denegação ao pedido de aprovação do projeto será devidamente fundamentado, especificando os requisitos a serem adequados, bem como os prazos para saná-los.

Art. 28. Os casos omissos ou de caráter excepcional que impliquem questões de ordem ambiental poderão ser dirimidos mediante manifestação fundamentada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e posterior homologação do CODEMA.

Art. 29. Os casos omissos ou de caráter excepcional que impliquem questões de ordem urbanística poderão ser dirimidos mediante manifestação fundamentada da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e posterior homologação do CODEPLAN.

Art. 30. Os parcelamentos aprovados com base nesta Lei deverão manter suas características originais, vedada a alteração do tipo de uso e o fracionamento ou redensobrimento das unidades parceladas, desde que as áreas mínimas sejam respeitadas.

Art. 31. O ônus da manutenção da área interna do condomínio incluindo reparo das vias de circulação, coleta de lixo, limpeza de fossa, abastecimento de água, entre outros, são de total responsabilidade e custeio do empreendedor e de seus condôminos.

Art. 32. O empreendedor e todos os autorizados à comercialização das chácaras parceladas na forma prevista nesta Lei, responderão civil e penalmente pelas infrações que venham a cometer, em especial as previstas nas normas de proteção ao meio ambiente e ao consumidor.



Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar nos casos omissos e no que couber.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Lei n.º 3.781, de 1º de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de dezembro de 2020.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA					
AUTO DE NOTIFICAÇÃO					Nº
Hora:	Dia	Mês:	Ano:		
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO					
1.NOME:			2.CPF/CNPJ:		
3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):			4.Inscrição Municipal:		
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Av., Rodovia			6.Nº/KM		7.Complemento
8.Bairro/Logradouro:			9.Município:		
02- LOCAL DA INFRAÇÃO					
10.Endereço: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia			11.Nº/km		12.Complemento
13.Referência do local:					
03-INFRAÇÃO					
14.DESCRICÃO					
15.Anotação complementar:					
04-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA					
16.Embasamento legal:					
17.Sujeito as seguintes sanções:					
05-PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:					
O autuado tem o prazo de até ____ dias do recebimento do auto de notificação para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)					
06-ASSINATURAS					
18.Servidor 01:			19.Servidor 02:		
20.Matrícula:	21.Cargo:	22.Assinatura:	23.Matrícula:	24.Cargo:	25.Assinatura:
26.Assinatura do Autuado:					
27.Recusa ()					
07-TESTEMUNHAS					
28.Testemunha 01:					
29.Nome:				30.CPF ou RG	
31.Endereço: Rua, Av., etc				32.Nº/Km	
33.Bairro:		34.Município		35.UF:	
36.CEP:		37.Fone:		38.Assinatura:	
39.Testemunha 02:					
40.Nome:				41.CPF ou RG	
42.Endereço: Rua, Av., etc				43.Nº/Km	
44.Bairro:		45.Município		46.UF:	
47.CEP:		48.Fone:		49.Assinatura	



ORIENTAÇÕES PARA DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Gestão Urbana no prazo máximo de 10(dez) dias contados da notificação do auto, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito ou caução.

A peça deverá conter os seguintes dados:

I – setor a que se dirige;

II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III – número de auto de notificação correspondente;

IV – endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V – formulação de pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; e

VI – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para a instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quanto intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da multa.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA					
AUTO DE INFRAÇÃO			Nº		
Hora:	Dia	Mês:	Ano:		
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO					
1.NOME:		2.CPF/CNPJ:			
3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):		4.Inscrição Estadual:			
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		6.Nº/KM	7.Complemento		
8.Bairro/Logradouro:		9.Município:			
02- LOCAL DA INFRAÇÃO					
10.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Av., Rodovia		11.Nº/km	12.Complemento		
13.Referência do local:					
03-INFRAÇÃO					
14.DESCRICÃO					
15.Anotação complementar:					
04-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA					
16.Embasamento legal:					
17.Atenuantes:		18.Agravantes:			
19.Reincidência: () Sim () Não					
20. Valor da Multa:					
05-PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:					
O autuado tem o prazo de até _____ dias do recebimento do auto de infração para o pagamento da multa ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)					
06-ASSINATURAS					
21.Servidor 01:		22.Servidor 02:			
23.Matrícula:	24.Cargo:	25.Assinatura:	26.Matrícula:	27.Cargo:	28.Assinatura:
29.Assinatura do Autuado:					
30.Recusa ()					
07-TESTEMUNHAS					
31.Testemunha 01:					
32.Nome:			33.CPF ou RG		
34.Endereço: Rua, Av., etc			35.Nº/Km		



36.Bairro:	37.Município	38.UF:
39.CEP:	40.Fone:	41.Assinatura:
42.Testemunha 02:		
43.Nome:		44.CPF ou RG
45.Endereço: Rua, Av., etc		46.Nº/Km
47.Bairro:	48.Município	49.UF:
50.CEP:	51.Fone:	52.Assinatura:

VERSO DO ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA DEFESA

O atuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Gestão Urbana no prazo máximo de 10(dez) dias contados da ciência do auto, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito ou caução.

A peça deverá conter os seguintes dados:

I – setor a que se dirige;

II – identificação completa do atuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III – número de auto de infração correspondente;

IV – endereço do atuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V – formulação de pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; e

VI – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O atuado poderá ser representado por advogado ou legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao atuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para a instrução do processo.

As provas propostas pelo atuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quanto intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.971, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI O "PROGRAMA MEU BAIRO EMPREENDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Meu Bairro Empreende" no município de Congonhas, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

a) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;

b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

c) Reduzir o nível de desemprego;

d) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

e) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

f) Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.

g) Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.

h) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;

i) Estimular a cultura empreendedora;

j) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

a) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de dezembro de 2020.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/214/2020

Partes: Município de Congonhas X HB Locações Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão equipado com Bomba de Alta Pressão, Tanque Reservatório formato cilíndrico, reforçado, capacidade total de 8.000L, dividido em 4.000L para Ágria e 4.000L de Câmara de Vácuo, para sucção de Detritos-Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, inclusive mobilização, com motorista e ajudante. Vigência: 12(doze) meses. Valor: R\$744.000,00. Data: 16/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO 085/2020 – PRC 225/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de açúcar e adoçante líquido para atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Nenhuma empresa se apresentou para o certame (Ata 0145). Assim, o Pregoeiro declara DESERTO o presente Pregão. Congonhas, 28/12/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO 088/2020 – PRC 231/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cloreto de sódio e sais de reidratação oral para atender a demanda da Farmácia Central e UPA 24h, da Secretaria Municipal de Saúde. Nenhuma empresa se apresentou para o certame (Ata 0146). Assim, o Pregoeiro declara DESERTO o presente Pregão. Congonhas, 29/12/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/125/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de licitação, com amparo legal no inciso IV, do art. 24, c/c art. 26, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do medicamento Sensor Freestyle Libre para atender o paciente Ildeu Mariano Pena, referente à ordem judicial processo nº 0004493-35.2017.8.13.0180, podendo o Departamento de Compras emitir a Ordem de Fornecimento. Congonhas, 28 de dezembro de 2020. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE PARALISAÇÃO – CONTRATO PMC/096/2018 – PREGÃO Nº PMC/037/2018

Partes: Município de Congonhas, representado pela Sra. Rosemary Aparecida Benedito, Secretária Municipal de Obras X Objetiva Projetos e Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de topografia, em apoio aos serviços de engenharia da Secretaria de Obras do Município de Congonhas-MG. Decide: Paralisar a partir da data de 01/12/2020, a prestação dos serviços do contrato nº PMC/096/2018. Na data de 01/02/2021 a prestação de serviços será retomada com a emissão de uma Ordem de Reinício das atividades. Congonhas, 30 de novembro de 2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



RESOLUÇÃO / CMDCA nº 15/2020

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.602, de 26 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 6.731, de 16 de outubro de 2018, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Página 1 de 18



Art. 1º. Esta resolução estabelece as normas de funcionamento do *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)* e da celebração de parcerias com as *Organizações da Sociedade Civil (OSC)*, de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, pelo Decreto Municipal nº 6.731, de 16 de outubro de 2018, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as *OSC*, e pela Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**).

Art. 2º. O *FMDCA* é um fundo especial vinculado ao *CMDCA*, tendo como objetivo captar recursos a serem destinados, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo *CMDCA* por meio do plano de ação.

§1º. O *FMDCA* integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

§2º. O *CMDCA* tem a função de fixar os critérios de utilização e deliberação dos recursos do *FMDCA*.

Art. 3º. O *FMDCA* está administrativamente e operacionalmente ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (**SEDAS**).

Art. 4º. A administração operacional e contábil do *FMDCA* é de competência da Secretaria Municipal de Finanças (**SEFIN**).

Art. 5º. A destinação dos recursos do *FMDCA*, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do *CMDCA*.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO *CMDCA***

Art. 6º. O *CMDCA* terá as seguintes atribuições em relação à gestão do *FMDCA*:

I - Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do *FMDCA*, observado o disposto no §2º do Artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**) e nas demais disposições legais vigentes;



II - Promover, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, a realização e/ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III- Elaborar plano de ação plurianual contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os ciclos orçamentários;

IV – Elaborar e aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do *FMDCA*, em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios definidos pelo *CMDCA*;

V – Realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de *OSC's* e órgãos governamentais para fins de concessão de *Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros* para o *FMDCA*, em consonância com as disposições legais vigentes;

VI – Realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de *OSC's* a serem financiados com recursos do *FMDCA*, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VII – Elaborar as propostas dos editais para os chamamentos públicos com aprovação pelo Plenário do *CMDCA*, enviando-a para aprovação da Secretaria de Planejamento (**SEPLAN**), em consonância com o estabelecido nesta Resolução, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.731/2018 e demais disposições legais vigentes;

VIII – Instituir, as *Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação* para fins de realização dos *Chamamentos Públicos* aprovados pelo Plenário;

IX – Convocar as *OSC's* selecionadas em processo de *Chamamento Público* para a apresentação de documentos exigidos pela administração pública, para a celebração do *Termo de Colaboração*;

X – Publicitar os projetos de órgãos governamentais e/ou de *OSC's* com autorização para captação de recursos por meio do *FMDCA* e os projetos financiados pelo *FMDCA*;

XI – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do *FMDCA*, segundo critérios e meios previstos nesta resolução e demais disposições legais vigentes;

XII – Outras atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Ao *CMDCA* compete divulgar amplamente:

I – As diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do *FMDCA*;



II – Os editais de *Chamamento Público* para seleção de projetos a serem beneficiados com recursos do *FMDCA*;

III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do *FMDCA* previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – O total dos recursos do *FMDCA* recebidos pelos órgãos governamentais e/ou pelas *OSC's* e a respectiva destinação, por projeto; e

V – A avaliação anual dos resultados da execução dos projetos beneficiados com recursos do *FMDCA* realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela *Comissão de Monitoramento e Avaliação* instituída do *CMDCA*.

CAPÍTULO III **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO *FMDCA***

Art. 8º. Os recursos do *FMDCA* serão destinados para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, educação, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos;

II – Incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade; (introduzido pela Lei da 3º. Infância)

III – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, educação, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do *Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*;

V – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



VI – Ações de fortalecimento do *Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do *SINASE*), em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação dos programas de medidas socioeducativas de *Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida*.

§1º. Permitida a utilização dos recursos do fundo para construção, reforma e ampliação de imóveis próprios e locação de imóveis, necessários à execução de programas, projetos e ações voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, desde que seja para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§2º. No caso de construção, reforma e ou ampliação de bens imóveis, previsto no parágrafo 1º deste artigo, será obrigatória a apresentação de projeto técnico de engenharia pelos órgãos públicos e/ou *OSC*.

Art. 9º. Fica vedada a utilização dos recursos do *FMDCA* para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei devidamente aprovada pelo *CMDCA*.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, deve ser vedada a utilização dos recursos do *FMDCA* para:

- I** – Transferência sem a deliberação do *CMDCA*;
- II** – Pagamento, manutenção e funcionamento do *Conselho Tutelar (CT)*;
- III** – Manutenção e funcionamento do *CMDCA*;
- IV** – Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 10. A destinação dos recursos do *FMDCA* deve seguir às prioridades do plano de ação do *CMDCA* observadas as regras enumeradas nos Artigos 8º e 9º desta resolução.

Parágrafo único. O plano de ação é um documento plurianual, de planejamento estratégico das prioridades de execução da política pública de garantia de direitos da criança e do adolescente no município, eleitas pelo *CMDCA* com base no diagnóstico da situação da criança e do adolescente, realizado a cada 4 anos pelo *CMDCA*.



CAPÍTULO IV **DAS FONTES DE RECEITAS, DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO E DOS** **DOADORES/DESTINADORES**

SEÇÃO I **DAS FONTES DE RECEITAS**

Art. 11. O *FMDCA* tem como receitas:

- I** - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II** - Pelos recursos provenientes dos *Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*;
- III** - Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do *Imposto de Renda*, nos termos do Artigo 260 do *ECA*, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;
- IV**- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V**- Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI** - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no *ECA*;
- VII** - Por outros recursos que lhe forem destinados; e
- VIII** - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

SEÇÃO II **DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 12. A captação de recursos para o *FMDCA*, por meio de renúncia fiscal ou não, ocorrerá das seguintes formas:

- I** – Promovida diretamente pelo *CMDCA*;
- II** – Realizada pelas *OSC's* e órgãos governamentais, devidamente autorizadas pelo *CMDCA* por meio de *Chamamento Público*.

SEÇÃO III **DA CAPTAÇÃO PROMOVIDA DIRETAMENTE PELO *CMDCA***

Página 6 de 18



Art. 13. O CMDCA deverá elaborar, a cada 2 anos ou anualmente, *Plano de Ação* direcionado à captação de recursos para o FMDCA, aprovado pelo plenário.

§1º. O *Plano de Ação* orientará a atuação do CMDCA de forma detalhada, explicitando os objetivos, as ações e as metas a serem alcançadas, definindo quantitativamente os recursos necessários à sua execução.

§2º. O plano de aplicação poderá ser revisto anualmente, visando sua adequação à realidade e alcance dos resultados.

SEÇÃO IV **DA CAPTAÇÃO REALIZADA POR OSC's**

Art. 14. A captação de recursos realizada por OSC's será autorizada pelo CMDCA somente mediante *Chamamento Público*, objetivando a seleção de projetos para fins de concessão do *Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros* para o FMDCA, com validação de 02 (dois) anos.

Art. 15. Para fins de concessão do *Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros* ao projeto selecionado pelo *Chamamento Público*, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.731/2018.

Art. 16. O *Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros* para o FMDCA terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do *Chamamento Público* no órgão oficial de publicação do município.

Art. 17. Do valor total do recurso captado pela OSC, por meio do *Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros*, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão repassados para a execução do projeto aprovado e 20% (vinte por cento) serão retidos no FMDCA para a aplicação na universalidade da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO V **DOS DESTINADORES**



Art. 18. Os contribuintes poderão destinar recursos para o *FMDCA*, devidamente comprovados, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, por meio de depósito identificado ou transferência bancária para a conta do *FMDCA*;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual em formulário completo ou por meio de depósito identificado ou transferência bancária para conta do *FMDCA*, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do *caput*, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no Artigo 260-A, III, do *ECA*.

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas poderão indicar um ou mais projetos de *OSC's* que possuam Certificado para Autorização de Captação de Recursos Financeiros para o *FMDCA* em vigor.

§1º. A indicação deverá ser efetivada pelo destinador mediante protocolo de ofício ou de mensagem eletrônica (e-mail) ao *CMDCA*, no máximo, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil após a data do depósito em conta bancária do *FMDCA* ou pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (***DARF***), juntamente com a cópia física ou digitalizada do comprovante do depósito identificado ou *DARF* quitada, no caso de destinação efetuada diretamente na Declaração de Ajuste Anual.

§2º. Os recursos arrecadados através de depósitos ou transferência na conta bancária do *FMDCA*, somente serão considerados para fins de repasse para as *OSC's*, após sua efetiva comprovação perante o *CMDCA*.

§3º. Os recursos arrecadados por meio da *DARF*, somente serão considerados para fins de repasse para as *OSC's*, após sua efetiva transferência pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a conta bancária do *FMDCA*.

Art. 20. O nome do destinador ao *FMDCA* somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, formalizada perante o *CMDCA*.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS CAPTADOS**

Página 8 de 18



Art. 21. Captado o recurso e comprovado o seu ingresso na conta bancária do *FMDCA*, o *CMDCA* convocará as *OSC's* e verificará a viabilidade da execução do projeto aprovado, frente ao volume de recursos que a entidade conseguiu arrecadar.

§1º. O *CMDCA* poderá propor ajustes no *Plano de Trabalho* do projeto aprovado ou notificar a organização da *OSC* ou a entidade governamental para adequá-lo ao volume de recursos arrecadados no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Constatada a inviabilidade de execução do projeto, por insuficiência ou por excesso de recursos, o valor declarado insuficiente ou excedido será utilizado pelo *CMDCA* na universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, para financiamento de ações consideradas prioritárias pelo plano de aplicação de recursos, mediante *Chamamento Público* de financiamento de projetos e ações com recursos do *FMDCA*.

§3º. Os recursos arrecadados após o prazo de validade da autorização ou captados sem autorização serão utilizados para financiamento de ações consideradas prioritárias do *Plano de Ação* do *CMDCA*.

§4º. O *CMDCA* emitirá recibo do direcionamento em favor da pessoa física ou jurídica, assinado pelo seu presidente e pelo representante da *SEDAS*, em até 30 (trinta) dias após a comprovação do depósito ou transferência bancária, e deverá conter:

- I - Número de ordem;
- II - O nome do *CMDCA*, o número do *CNPJ* e o seu endereço;
- III - nome, *CNPJ* ou *CPF* do doador;
- IV - Data da doação e valor efetivamente recebido; e
- V - Ano calendário a que se refere à doação.

§5º. O recibo que trata o parágrafo anterior pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM RECURSOS DO *FMDCA*

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL



Art. 22. A celebração de parcerias com as OSC's obedece a Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, **MROSC**) e o Decreto Municipal nº 6.731/2018.

SEÇÃO II SELEÇÃO DE PROJETO PARA FINANCIAMENTO

Art. 23. A seleção dos projetos para transferência de recursos do **FMDCA** ocorrerá por *Chamamento Público* mediante publicação de Edital.

Art. 24. Cabe à plenária do **CMDCA**, autorizar a abertura de *Edital de Chamamento Público*.

§1º. Aprovada a abertura de *Edital*, o **CMDCA** enviará para a **SEDAS** correspondência solicitando a abertura de processo de *Chamamento Público*, instruída com *Termo de Referência*, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 6.731/18.

§2º. O **CMDCA** enviará cópia de proposta de Edital como anexo da correspondência de que trata o parágrafo anterior.

§3º. O **CMDCA** enviará à Secretaria de Governo (**SEGOV**) informações do *Chamamento Público* e os nomes dos membros das comissões e do gestor da parceria a serem nomeados por portaria.

§4º. O **CMDCA** solicitará à **SEDAS** a nomeação do Gestor da parceria.

Art. 25. O **CMDCA** utilizará duas formas de chamamento público:

I - *Chamamento Público* para autorização de captação de recursos para o **FMDCA**, para o financiamento de atividades ou projetos relacionados à política de promoção, proteção, educação, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município, através de renúncia fiscal de pessoas físicas e/ou jurídicas; e

II - *Chamamento Público* para financiamento de atividades e/ou de projetos relacionados à política de promoção, proteção, educação, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município com recursos existentes no **FMDCA**.

SUBSEÇÃO I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS AO **FMDCA**



Art. 26. O Edital de *Chamamento Público* para concessão de autorização para captação de recursos é o instrumento em que o *CMDCA* chama as *OSC's* para a obtenção de autorização para captação de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas para financiamento de atividades ou projetos relacionados à política de promoção, de proteção, de educação, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o *CMDCA* emitirá à *OSC* um *CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS*.

Art. 27. O Edital de *Chamamento Público* para captação de recursos deverá conter:

- I** - Objeto da parceria;
- II** - As datas, os prazos, as condições, o local, a forma para a apresentação das propostas;
- III** - Critérios de análise das propostas;
- IV** - Estimativa de valores a serem captados;
- V** - Direcionamento da captação dos recursos;
- VI** - Proibições e permissões de utilização dos recursos do *FMDCA*;
- VII** - Condições para a interposição de recursos administrativos;
- VIII** - Minuta do certificado de autorização para captação de recursos financeiros;
- IX** - Prazo máximo para a realização da captação dos recursos;
- X** - Regras e documentos exigidos para a celebração da parceria;
- XI** - Minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- XII** - Medidas de acessibilidade para pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e ou idosos, conforme as características do objeto da parceria.

Art. 28. Captados pela *OSC* os recursos para a realização da proposta e desde que atendidas as regras desta resolução, o *CMDCA* proporá à *SEDAS* a celebração de *Termo de Colaboração*, instrumento por meio do qual os recursos captados serão repassados à *OSC*.

SUBSEÇÃO II EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS COM RECURSOS DO *FMDCA*

Página 11 de 18



Art. 29. O Edital de *Chamamento Público* para financiamento de projetos com recursos do *FMDCA* é o instrumento por meio do qual o *CMDC*A chama as *OSC's* para a apresentação de propostas de atividades e ou projetos voltados para a política de promoção, de proteção, de educação, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

§1º. Somente será autorizada a abertura de Edital de *Chamamento Público* para financiamento de projetos com recursos do *FMDCA* mediante previsão orçamentária.

§2º. O *Chamamento Público* deve se restringir às prioridades enumeradas no *Plano de Ação* e descritas no plano de aplicação de recursos aprovados pelo *CMDC*A.

Art. 30. O Edital do *Chamamento Público* para financiamento de projetos com recursos do *FMDCA* deverá conter:

- I** - Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II** - Objeto da parceria;
- III** - Datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV** - Datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V** - Valor previsto para a realização do objeto;
- VI** - Condições para interposição de recurso administrativo;
- VII** - Minuta do instrumento da parceria;
- VIII** - Proibições e permissões de utilização dos recursos do *FMDCA*;
- IX** - Regras e documentos exigidos para a celebração da parceria;
- X** - Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 31. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

§2º. Será eliminada a *OSC* cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I** - A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II** - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global, quando for o caso.

SUBSEÇÃO III SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 32. As propostas apresentadas para a autorização de captação e ou financiamento de projetos com recursos do *FMDCA* devem atender às prioridades contidas no *Plano de Ação* elaborado pelo *CMDCA*.

Parágrafo único. As propostas serão julgadas por uma *Comissão de Seleção* constituída pelo *CMDCA*.

Art. 33. A *Comissão de Seleção* quando constituída pelo *CMDCA* terá a seguinte composição:

I - Dois membros da administração pública municipal, assegurando que pelo menos um deles seja ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município;

II - Um membro da *SEPLAN*;

III - Dois membros *Conselheiros* do *CMDCA*, governamentais ou não governamentais, titulares ou suplentes, escolhidos em plenária do órgão.

Art. 34. São atribuições da *Comissão de Seleção*:

I - Analisar e julgar as propostas apresentadas para concessão de autorização de captação e de transferência de recursos financeiros do *FMDCA*;

II - Avaliar os requisitos constantes do §2º do Artigo 24 desta Resolução;

III - Prezar pelo cumprimento do Edital de *Chamamento Público*;

IV - Analisar recurso administrativo contra o deferimento ou indeferimento da proposta apresentada para a concessão de autorização para captação de recursos e sobre a eliminação ou classificação da proposta para a transferência de recursos do *FMDCA*;

V - Publicar as atas de suas reuniões.

Art. 35. A *Comissão de Seleção* nomeará um *Coordenador* entre os seus membros para a condução dos trabalhos e um *Relator* para cada proposta apresentada no *Edital* de *Chamamento Público*.



§1º. Na fase de classificação da proposta para transferência de recursos do *FMDCA*, a *Comissão de Seleção* poderá propor ajustes a fim de adequar a proposta à disponibilidade dos recursos ou para alcançar maior número de classificados, observados os termos e as condições do Edital.

§2º. Cabe ao *Relator* a elaboração de parecer sobre a proposta apresentada opinando pelo seu deferimento ou indeferimento no caso de autorização para captação de recurso e de eliminação ou classificação no caso de transferência de recursos do *FMDCA*.

§3º. Concluída a análise da proposta apresentada, o *Relator* colocará o seu parecer para a apreciação e votação na *Comissão*, que poderá acatá-lo ou sugerir alterações.

§4º. O voto do *Coordenador* valerá para desempate nas divergências ocorridas na *Comissão de Seleção*.

§5º. Após deliberação da análise da proposta, o *Coordenador* providenciará a publicação do resultado.

§6º. Da decisão da *Comissão* cabe recurso ao *CMDC*.

§7º. Da decisão final da plenária do *CMDC* não cabe recurso.

Art. 36. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o *CMDC* homologará o resultado e o publicará.

Parágrafo único. No que se refere à autorização para a captação de recursos o *CMDC* publicará o resultado e emitirá o certificado autorizando realização da captação.

Art. 37. A homologação do resultado e a autorização para captação de recursos não implicam relação de obrigatoriedade para a formalização da parceria, necessário o cumprimento dos requisitos para a sua celebração.

SEÇÃO III CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 38. A Diretoria de Convênios (*DConv*) convocará as *OSC's* e órgãos governamentais selecionadas no Edital de financiamento de projetos com recursos do *FMDCA*, de acordo com a ordem de classificação, para apresentação dos *Planos de Trabalho* e documentos exigidos pela administração pública para a celebração da parceria.

§1º. As *OSC's* e órgãos governamentais que tiveram projetos selecionados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os seus *Planos de Trabalho*, que deverão observar as informações já apresen-



tadas nos projetos selecionados, cumpridos os requisitos do Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o disposto no Decreto Municipal nº 6.731/2018, nesta Resolução e demais disposições legais pertinentes.

§2º. Após a apresentação do *Plano de Trabalho* e verificada sua adequação ao projeto selecionado e às exigências legais, o *CMDCA* encaminhará o processo administrativo à *SEDAS*, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração do convênio, do *Termo de Colaboração* ou do *Termo de Fomento*, observado o disposto no Artigo 6º desta Resolução e demais disposições legais pertinentes.

§3º. A não aprovação do *Plano de Trabalho* não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 39. No caso de autorização para captação de recursos, após comprovado o ingresso dos recursos na conta do *FMDCA*, o *CMDCA* convocará as *OSC's* que captaram para apresentação de documentação nos termos deste artigo.

§1º. Apresentados os documentos, o *CMDCA* fará as suas juntadas ao processo de seleção ou de captação de recursos e encaminhará à *Controladoria Geral* para a emissão de parecer técnico, conforme Artigo 25 do Decreto Municipal nº 6.731/18.

§2º. Juntado ao processo o parecer técnico da *Controladoria Geral*, cabe a *DConv* enviar o processo à *Procuradoria Jurídica* para a emissão de parecer sobre a possibilidade de celebração da parceria, nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 6.731/18.

Art. 40. Caso os pareceres técnico e jurídico sejam favoráveis, o *CMDCA* proporá à *DConv* a celebração de *Termo de Colaboração* e/ou *Termo de Fomento*, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal 13.019/14.

SEÇÃO IV DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA

Art. 41. O *CMDCA* poderá autorizar ou propor a alteração dos termos de colaboração após anuência e ou solicitação fundamentada da *OSC*, desde que não haja alteração de seu objeto e prócer da seguinte forma, conforme estabelecido no Artigo 34 do Decreto 6.731/2018:

I- Por meio de termo aditivo para:



- a) Ampliação ou redução do valor global, sem limitação de montante e sem comprometimento das ações propostas no *Plano de Trabalho*;
- b) Prorrogação da vigência;
- c) Alteração de metas;

II - Por meio de termo de apostilamento para:

- a) Utilização dos rendimentos das aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução dos convênios, termos de colaboração celebrados;
- b) Ajustes no *Plano de Trabalho*;
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou
- d) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo único. As alterações do *Termo de Colaboração* deverão ser informadas em Sessão Plenária e publicitadas no sítio eletrônico da prefeitura diário oficial eletrônico.

CAPÍTULO VII **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 42. O monitoramento e avaliação da parceria serão realizados pela *Comissão de Monitoramento e Avaliação* constituída pelo *CMDCA*.

Parágrafo único. A *Comissão de Monitoramento e Avaliação* é um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com *OSC's*.

Art. 43. A *Comissão de Monitoramento e Avaliação* quando constituída pelo *CMDCA* terá a seguinte composição:

- I** - Dois membros da administração pública municipal, assegurando que pelo menos um deles seja ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município e preferencialmente com conhecimento em finanças ou prestação de contas;
- II** - Dois membros conselheiros do *CMDCA*, governamentais ou não governamentais, titulares ou suplentes, escolhidos em plenária do órgão;
- III** - Um membro da *SEPLAN*.



Art. 44. As atribuições da *Comissão de Monitoramento e Avaliação* e do Gestor da parceria estão disciplinadas no Decreto Municipal nº 6.731/18.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. Compete à *SEDAS* o acompanhamento da parceria celebrada com as *OSC's*.

Art. 46. A prestação de contas das parcerias celebradas com as *OSC's* deverá ser apresentada à *DConv*, contendo ofício de encaminhamento e documentos específicos, contidos no termo de parceria, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.731/2018, nesta Resolução e demais normativas legais vigentes.

Art. 47. A prestação de contas será analisada e avaliada sob dois aspectos:

Técnico: acerca da execução física, cumprimento do *Plano de Trabalho* e alcance das metas de execução do objeto é de obrigação do gestor e da *Comissão de Monitoramento e Avaliação*;

Financeiro: sobre a correta e regular aplicação dos recursos é de obrigação dos técnicos analistas da *DConv*.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no *caput*, o *CMDCA* deverá considerar os seguintes relatórios:

I – *RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA in loco* eventualmente realizada pelo *CMDCA* durante a execução da parceria, quando houver;

II – *RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO*, homologado pela *Comissão de Monitoramento e Avaliação* instituída, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

Art. 48. O servidor designado pela *SEDAS*, Gestor da parceria, elaborará o *RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO*, e emitirá o *PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS* levando em consideração o conteúdo do *Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação* que será encaminhado à *Comissão de Monitoramento e Avaliação* instituída pelo *CMDCA*.



Parágrafo único. O parecer técnico citado no *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

1. Os resultados alcançados e seus benefícios;
2. Os impactos econômicos ou sociais;
3. O grau de satisfação do público alvo; e
4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As atribuições da *Comissão de Monitoramento e Avaliação* e do *Gestor* da parceria estão disciplinadas no Decreto Municipal nº 6.731/18.

Art. 50. O *CMDCA* definirá os critérios específicos para autorização dos órgãos da administração pública para captar recursos ao *FMDCA* para financiamento de seus projetos, bem como a utilização de recursos existentes no *FMDCA*.

Parágrafo único. Enquanto não regulamentado as regras que trata este Artigo, aplica-se aos órgãos da administração pública, naquilo que couber, as regras desta resolução.

Art. 51. Revogam-se as disposições contrárias a esta Resolução.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de Dezembro de 2.020


MARCELO AUGUSTO BASTOS
PRESIDENTE INTERINO DO CMDCA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



RESOLUÇÃO / CMDCA nº 16/2020

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES E A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.602, de 26 de abril de 2016, Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, **MROSC**), na Resolução nº 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**) com alterações da Resolução nº 106/2005 e 116/2006) e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Esta resolução dispõe sobre os procedimentos de registro de entidades e inscrição de programas e projetos de atendimento na forma do disposto nos Artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*, e Artigo 1 da Lei Federal 13.019/2014.

Página 1 de 17



Art. 2. Cabe ao *CMDCA* efetuar:

I - Registro das *Organizações da Sociedade Civil (OSC)* que executam no município programas e projetos de proteção a que se refere o Art. 90 do *ECA*.

II - Inscrição dos programas e projetos de proteção e socioeducativos das *OSC's*, na forma do Artigo 90 do *ECA*, executados no município.

§1. As *OSC's* que executam programas e projetos de atendimento nos termos do Artigo 90 do *ECA*, somente poderão funcionar depois de registradas e seus programas e projetos devidamente inscritos no *CMDCA*, o qual comunicará o registro ao *Conselho Tutelar (CT)* e à autoridade judiciária.

§2. A inscrição é um procedimento em que o *CMDCA* avalia e autoriza a execução dos programas e projetos de proteção e socioeducativos.

Art. 3. Considera-se como *OSC* a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4. As entidades governamentais e as *OSC's* deverão proceder à inscrição de seus programas e projetos especificando os regimes de proteção e/ou socioeducativos, na forma definida no Capítulo III, Seções I a VI, desta Resolução.

§1. A concessão da inscrição está condicionada ao efetivo respeito às regras e princípios do *ECA*, bem como às resoluções expedidas pelos *CMDCA* em todos os níveis.

§2. O *CMDCA* não concederá registro para o funcionamento de entidades ou inscrição de programas e projetos que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 5. O *CMDCA* instituirá uma comissão para os procedimentos de registro e inscrição.



CAPÍTULO II **DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE** **PROGRAMAS E PROJETOS**

SEÇÃO I **DA CONCESSÃO DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO**

Art. 6. Para a concessão do registro e da inscrição de programas e projetos, a OSC deverá formular requerimento no modelo do CMDCA, contido no Anexo I desta Resolução, acompanhado da seguinte documentação:

- I** - Cópia do estatuto social em vigor, registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- II** - Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III** - Cópia do cartão do *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)* atualizado;
- IV** - Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- V** - Declaração de idoneidade no modelo do Anexo II desta resolução;
- VI** - *Plano de Trabalho* no modelo Anexo III desta Resolução, dentro dos programas e projetos de atendimento dispostos no Capítulo III, Seções I a VI, desta Resolução;
- VII** - Alvara de funcionamento; e
- VIII** - Alvará de vigilância sanitária.

§1. O estatuto da entidade deverá conter em seus objetivos sociais dispositivo que contemple atuação na área dos direitos da criança e do adolescente.

§2. A entidade governamental para inscrever seus programas e projetos e deverá formular requerimento próprio ao CMDCA acompanhado de *Plano de Trabalho* na forma do Artigo 7º desta Resolução, dentro dos programas e projetos de atendimento dispostos no Capítulo III, Seções I a VI, desta Resolução (modelo de requerimento Anexo IV).

Art. 7. O *Plano de Trabalho*, disposto no Inciso VI do Artigo 6º desta Resolução deverá conter os seguintes requisitos:

- I** - Público-alvo alvo;
- II** - Objetivos;
- III** - Capacidade de atendimento;



- IV** – Forma de execução do trabalho;
- V** – Recursos humanos envolvidos;
- VI** – Infraestrutura para a realização do trabalho;
- VII** – Abrangência territorial;
- VIII** – Impacto social esperado;
- IX** – Forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

§1. No requisito “público alvo”, a entidade deverá especificar a quem o programa se destina (faixa etária; renda familiar; tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos; dentre outros).

§2. O requisito “objetivo” deve conter o que se pretende alcançar com o trabalho, em conformidade com os programas e projetos dispostos no Capítulo III, Seções I a VI, desta Resolução.

§3. No requisito “capacidade de atendimento”, a entidade deverá quantificar o público que atenderá.

§4. No requisito “forma de execução do trabalho”, a entidade deverá apontar a:

I – Periodicidade e frequência do atendimento ao público alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia, etc.);

II – Articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o Artigo 23 desta Resolução).

§5. No requisito “recursos humanos envolvidos”, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

§6. No requisito “infraestrutura para a realização do trabalho”, a entidade deverá descrever, naquilo que couber ao programa, as instalações físicas do (s) local (is) em que será executado o trabalho.

§7. No requisito “abrangência territorial”, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, dando prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

§8. No requisito “impacto social esperado”, a entidade deverá descrever quais são as metas dos atendimentos prestado.

§9. No requisito “forma de monitoramento e avaliação do trabalho”, a entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, e de que forma: ques-



tionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).

Art. 8. Será negado o registro da Entidade e a inscrição do (s) programa (s) que:

- I** - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II** - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA e com o disposto no Artigo 7º desta Resolução;
- III** - Esteja irregularmente constituída.
- IV** - Tenha em seus quadros pessoas indôneas.

Art. 9. À Entidade que solicitar registro e inscrição de programa para execução de programa de atendimento pela primeira vez, deverá ser concedido o registro e inscrição com validade de até um ano, mediante parecer da comissão de registro e inscrição e aprovação da plenária do CMDCA.

Parágrafo único. No prazo estipulado no Artigo 16 desta Resolução, a entidade deverá requerer a renovação do registro e reavaliação do programa ao CMDCA.

Art. 10. A entidade deverá comunicar ao CMDCA as eventuais alterações, de endereço, composição da diretoria, estatutos e qualquer alteração da execução do programa de atendimento, imediatamente após ocorridas.

SEÇÃO II COMISSÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Art. 11. A Comissão de Registro e Inscrição, constituída pelo CMDCA de forma paritária, entre *Conselheiros Titulares e Suplentes*, tem por finalidade receber, avaliar e emitir parecer aos pedidos de registro e de inscrição, conforme as regras estabelecidas por esta resolução.

Parágrafo único. A Comissão poderá contar com colaboradores que tenham conhecimento da política de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. A Comissão de Registro e Inscrição, frente aos requerimentos de inscrição, fará uma análise preliminar dos documentos enumerados no Artigo 6º desta Resolução (modelo de instrumental para análise preliminar no Anexo VII desta Resolução).



§1. Diante de alguma irregularidade nos documentos apresentados, a *Comissão* poderá notificar a entidade para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2. Sendo a avaliação preliminar favorável, a *Comissão* realizará visita técnica à entidade.

§3. A visita técnica irá apurar:

I - A pertinência do *Plano de Trabalho* em seus aspectos práticos; e

II - Se as instalações físicas oferecem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

§4. Concluída a visita, a *Comissão* elaborará parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da inscrição e solicitará pauta na plenária do *CMDCA* para decisão final.

§5. O parecer da *Comissão* não vincula a decisão do *CMDCA*, que pode decidir de forma diversa.

§6. O teor da decisão do *CMDCA* será publicado em meio oficial do município.

§7. A visita técnica deverá se valer dos roteiros de visitas constantes nos Anexos VIII a X desta Resolução.

Art. 13. O *CMDCA* expedirá certificado (modelo nos Anexos V e VI desta Resolução), atestando que a entidade se encontra registrada e seus programas e projetos de atendimento em regime de proteção ou socioeducativo inscritos no *CMDCA* e, portanto, autorizados a execução.

SEÇÃO III RENOVAÇÃO DE REGISTRO E REAVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 14. O Registro da Entidade não governamental e a inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais em execução serão reavaliados pelo *CMDCA* a cada 03 (três) anos, constituindo-se critério para a renovação:

I – O efetivo respeito às regras e princípios do *ECA*, bem como às resoluções expedidas pelos *CMDCA*, em todos os níveis;

II – Apresentação de atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, emitido pelo *CT*, pelo Ministério Público ou pela Justiça da Infância e da Juventude;



III – Em se tratando de programas e projetos de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 15. O Registro terá validade máxima de 3 (três) anos, cabendo ao *CMDCA* reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no Artigo 8º desta Resolução.

Art. 16. O pedido de renovação de registro e de reavaliação de programas e projetos deverá ser requerido com no mínimo 90 (noventa) dias da data de vencimento constante do certificado de validade (requerimento de renovação e reavaliação não governamental no Anexo I, e governamental no Anexo IV desta Resolução).

Art. 17. Para a reavaliação da inscrição é necessário apresentar novo *Plano de Trabalho* na forma do Artigo 7º desta Resolução.

SEÇÃO IV RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 18. Da decisão de indeferimento de registro de entidade e inscrição ou de renovação de programas e projetos caberá pedido de reconsideração ao *CMDCA* no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.

Art. 19. O pedido de reconsideração ao *CMDCA* é um reexame da decisão.

Parágrafo único. A negativa de reconsideração de decisão não impede que a entidade formule novo pedido de inscrição e registro, após sanados os motivos de seu indeferimento.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 20. Os programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente subdividem-se em programa de proteção e socioeducativos.

Art. 21. Os programas e projetos de proteção compreendem os seguintes regimes:



- I** – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II** – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III** – Colocação familiar;
- IV** – Acolhimento institucional.

§1. A colocação familiar que trata o Inciso III deste Artigo poderá compreender programas e projetos destinados à colocação da criança e do adolescente em família substituta ou família acolhedora.

§2. As entidades governamentais ou não governamentais poderão executar programa de apadrinhamento para crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Art. 22. Os programas e projetos socioeducativos de execução no âmbito municipal são:

- I** – Prestação de serviços à comunidade; e
- II** – Liberdade assistida.

Art. 23. Os programas e projetos devem ser estruturados no município como retaguarda para os *CT's, Vara da Infância da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente.*

SEÇÃO I **PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE ORIENTAÇÃO E** **APOIO SOCIOFAMILIAR**

Art. 24. Considera-se regime de orientação e apoio sociofamiliar as ações voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, e suas respectivas famílias dentro do seu contexto familiar, para que no entorno da família se reúnam condições para superação das vulnerabilidades.

§1. A orientação refere-se à ajuda não material à família:

- I** - Informação,
- II** - Aconselhamento psicossocial,
- III** - Aconselhamento e intervenção jurídicos, e
- IV** - Planejamento econômico.

§2. O apoio refere-se à ajuda material, renda, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos, dentre outros.



Art. 25. O programa de proteção em regime de apoio e orientação socio-familiar visa complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social e pessoal e tem os seguintes objetivos, dentre outros:

- I** - Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares;
- II** - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- III** - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas;
- IV** - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- V** - Apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;
- VI** - Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente;
- VII** - Prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- VIII** - Proteção jurídico social.

Art. 26. O programa de proteção de orientação e apoio sociofamiliar deve contribuir para que as famílias atendidas vivenciem experiências, dentre outras

- I** - Pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros;
- II** - Que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- III** - Que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades.

SEÇÃO II PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Art. 27. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto é caracterizado, fundamentalmente, pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola, visa o apoio à criança e ao adolescente em seu próprio ambiente de vida.



Art. 28. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto tem por objetivo assegurar a formação integral da criança e do adolescente, dentre outros, através:

- I** - Do desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;
- II** - De espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- III** - De novos conhecimentos, do acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas;
- IV** - Da formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência;
- V** - Da promoção da integração ao mercado de trabalho;
- VI** - Do reforço escolar, da inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- VII** - Do desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infanto-juvenil;
- VIII** - Da compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- IX** - Da inclusão digital.

Art. 29. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto deve contribuir, dentre outros, para:

- I** - O acesso a serviços;
- II** - O desenvolvimento de potencialidades, habilidades e de limites;
- III** - A ampliação da proteção e a superação das dificuldades;
- IV** - O acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais da cidade;
- V** - A qualificação para o trabalho e o seu acesso;
- VI** - A permanência no sistema educacional;
- VII** - O desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- VIII** - A convivência em grupo e a administração dos conflitos.

Art. 30. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto visa atividades de desenvolvimento pessoal, social e profissional das crianças e adolescentes implementadas em espaço situado fora da família e da escola.



SEÇÃO III

PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE COLOCAÇÃO FAMILIAR FAMÍLIA ACOLHEDORA / ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 31. O programa de proteção em regime de colocação familiar na modalidade família acolhedora/acolhimento familiar consiste no acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa, na sua impossibilidade encaminhamento para colocação em família substituta.

Art. 32. O programa de acolhimento familiar tem por objetivo proporcionar às crianças e aos adolescentes, diante da necessidade de afastamento do convívio familiar, alternativa de moradia, em caráter excepcional e temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequado, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

Art. 33. O programa de acolhimento familiar/família acolhedora poderá ser executado por órgãos públicos ou por OSC's, em articulação com a *Vara da Infância e da Juventude*.

Parágrafo único. O programa deverá contar, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um *Coordenador*, um *Psicólogo* e um *Assistente Social*.

Art. 34. O Acolhimento familiar/família acolhedora ocorrerá mediante a concessão de guarda por decisão judicial.

Art. 35. As famílias interessadas em acolher crianças e adolescentes serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do programa de acolhimento familiar e deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo programa.

Art. 36. Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Parágrafo único. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.



Art. 37. O programa de acolhimento familiar/família acolhedora para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos Artigos 6º e 7º desta Resolução, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

- I** - Forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora;
- II** - Critérios de seleção dos candidatos;
- III** - Capacitação dos candidatos;
- IV** - Acompanhamento;
- V** - Forma de articulação com a *Vara da Infância e da Juventude*.

Art. 38. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/2009 do CNAS/CONANDA, Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

SEÇÃO IV PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 39. O serviço de acolhimento institucional é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social.

Art. 40. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I** - Atendimento em unidade residencial (*Casa Lar*);
- II** - Atendimento em unidade institucional (*Acolhimento Institucional*).

Art. 41. O serviço acolhimento institucional deverá ser organizado segundo:

- I** - Os princípios, diretrizes e orientações do ECA;
- II** - A Resolução Conjunta nº 01/2009, CONANDA/CNAS - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no disposto no ECA.

Art. 42. O serviço de acolhimento institucional tem por objetivos, dentre outros:

- I** - Acolher e garantir proteção integral;
- II** - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de violação de direitos;
- III** - Restabelecer os vínculos com a família de origem ou extensa, salvo determinação judicial em contrário;



IV - Construção de vínculos comunitários significativos para o acolhido;

V - Garantir atividades sociais fora do acolhimento como grupos religiosos, esportivos, agremiações e cursos;

VI - A reintegração familiar dos acolhidos;

VII - A preparação do acolhido para a sua colocação em família substituta, quando esgotados os trabalhos com a família natural e extensa;

VIII - Preparação e inserção ao mercado de trabalho de acolhidos de 16 a 18 anos;

IX - Estimulação da autonomia e autocuidado dos acolhidos;

X - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

XI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia;

XII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Art. 43. O acolhimento institucional para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos Artigos. 6º e 7º desta Resolução, deverá apresentar:

I - Projeto político-pedagógico (**PPP**), e

II - Proposta de Plano Individual de Atendimento (**PIA**), modelo no Anexo XI desta Resolução;

§1. O PPP deverá, no mínimo, conter:

I - Apresentação;

II - Valores do acolhimento;

III - Justificativa;

IV - Organização do serviço e quadro de pessoal;

V - Atividades psicossociais;

VI - Fluxo do atendimento;

VII - Diretrizes para o fortalecimento da autonomia do acolhido;

VIII - Monitoramento e avaliação do atendimento; e

IX - Regras de convivência.

§2. O PIA deverá conter, dentre outros requisitos:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

III - A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar;



IV - As providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§3. O *PIA* deve compreender duas fases:

I - Levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas do caso; e

II - Estratégias de atuação.

Art. 44. O acolhimento institucional deve seguir os parâmetros de funcionamento dispostos na Resolução Conjunta nº 01/2009 do *CNAS/CONANDA, Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*.

SEÇÃO V

PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

Art. 45. O programa de apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente, vínculos externos ao acolhimento institucional para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Art. 46. O programa de apadrinhamento tem uma única modalidade, o apadrinhamento afetivo.

Art. 47. O programa de apadrinhamento poderá ser executado por órgãos públicos ou por *OSC's* ou pelo próprio serviço de acolhimento institucional, em articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

§1. O programa deverá conter, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um *Coordenador*, um *Psicólogo* e um *Assistente Social*.

§2. Quando o programa for executado pelo acolhimento institucional, o apadrinhamento será para os acolhidos de sua unidade e a equipe técnica poderá ser a do próprio acolhimento institucional.

SUBSEÇÃO I

APADRINHAMENTO AFETIVO

Art. 50. O apadrinhamento afetivo tem por objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros com crianças e adolescen-



tes acolhidos e padrinhos/madrinhas, previamente selecionados e preparados, ampliando a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do acolhimento institucional.

Art. 51. Devem ser incluídos no programa de apadrinhamento afetivo, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. Poderão ser apadrinhadas crianças a partir dos 7 (sete) anos.

Art. 52. O programa de apadrinhamento afetivo para ser inscrito no CMD-CA, além dos requisitos dispostos nos Artigos 6º e 7º, desta Resolução, deverá apresentar metodologia que contemple:

- I** - Forma de cadastramento dos candidatos a padrinho/madrinha.
- II** - Seleção dos candidatos;
- III** - Capacitação dos candidatos;
- IV** - Plano de apadrinhamento;
- V** - Acompanhamento;
- VI** - Forma de articulação com a *Vara da Infância e da Juventude*.

SEÇÃO VI

PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA

Art. 53. O serviço socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida deverá ser organizado segundo:

- I** - Os princípios, diretrizes e orientações do *ECA*;
- II** - As determinações da Lei Federal nº 12.594/2012 que instituiu o *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*;
- III** - O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o *SINASE* – Presidência da República – Secretaria de Direitos Humanos.
- IV** - Resolução nº 109/2009 do *CNAS*- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 54. O serviço socioeducativo em regime de *Prestação De Serviço À Comunidade (PSC)* e *Liberdade Assistida (LA)*, conforme Resolução nº 109/2009 do *CNAS* (Tipificação dos Serviços Socioassistências), deve ser executado pelo *CREAS*.



Art. 55. Para a inscrição do serviço junto ao *CMDCA*, conforme Artigo 11 da Lei do *SINASE*, será exigido a seguinte documentação, além dos requisitos dispostos no Artigo 6º, §2º, e art. 7º, desta Resolução:

- I** – Regimento interno do serviço;
- II** – Proposta de *Plano Individual de Atendimento (PIA)*.
- III** – A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- IV** – A política de formação dos recursos humanos;
- V** – A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- VI** – Adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Art. 56. O *REGIMENTO INTERNO*, disposto no Inciso I do Artigo 54 desta Resolução, deverá constar, no mínimo:

- I** – O detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores.
- II** – A previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- III** – A previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual.

Art. 57. A proposta de plano individual de atendimento, nos termos do Artigo 54 da Lei do *SINASE*, deverá conter, no mínimo:

- I** – Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II** – Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III** – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV** – Atividades de integração e apoio à família;
- V** – Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI** – As medidas específicas de atenção à sua saúde.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



Art. 58. São partes integrantes desta Resolução os Anexos I a X.

Arit. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 16 de Dezembro de 2.020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MAB', is written over a faint circular stamp.

MARCELO AUGUSTO BASTOS
PRESIDENTE INTERINO DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

I



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL NO CMDCA

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____ nº.: _____

Bairro: _____ Tel.: (____) _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

CNPJ: _____

Vigência Mandato Atual Diretoria: ____/____/____ a ____/____/____

2) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ nº.: _____

Bairro: _____ Tel.: (____) _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF/MF: _____

O Representante Legal da Entidade, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas, estado de Minas Gerais, requerer:

() Registro da Entidade



- Renovação de Registro de Entidade
- Inscrição do Programa em Regime de:
- Reavaliação da Inscrição do Programa em Regime de:

- Orientação e apoio sociofamiliar
- Apoio socioeducativo em meio aberto
- Acolhimento familiar/família acolhedora
- Acolhimento Institucional
- Apadrinhamento
- Liberdade assistida
- Prestação de serviços à comunidade

Termos em que,
Pede deferimento.

Congonhas, ____ de _____ de 2.0__

Assinatura do Representante Legal da Entidade

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS

1. Cópia do Estatuto da Entidade em vigor, registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
2. Cópia da Ata de Eleição e Posse diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Cópia do cartão do *CNPJ*, com data de emissão de no máximo 03 (três) meses;
4. Cópia do documento de identidade e *CPF* do representante legal da entidade;
5. Declaração de Idoneidade (modelo *CMDCA* Anexo II da Resolução 16/2020);
6. *Plano de Trabalho* de acordo com o Artigo 7º da Resolução nº 16/2020 do *CMDCA*.

Página 2 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

II



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilustríssimo Senhor Presidente do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)* de Congonhas, estado de Minas Gerais.

Eu, _____,
Brasileiro (a), natural de _____,
estado de _____, portador da Cédula de
Identidade nº. _____, órgão expedidor
_____, inscrito no C.P.F. sob o
nº. _____._____._____/_____, residente e domiciliado à _____

exercendo o cargo de presidente da entidade denominada _____

sob o CNPJ nº. _____._____._____/_____-_____. **DECLARO**, para
efeito de que dispõe a alínea "d", § 1º, Artigo 91, da Lei Federal 8.069/90
do *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*, que não é de meu conhe-
cimento que exista nos quadros desta entidade nenhuma pessoa, inclusive
eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si,
sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento au-
tomático do Registro da mencionada entidade no *CMDCA*, nos termos da
legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administra-
tivas previstas na legislação vigente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Congonhas, ____ de _____ de 2.0__

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Página 1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

III



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE: _____	
<input type="checkbox"/> PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME	<input type="checkbox"/> PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO EM REGIME
<input type="checkbox"/> Orientação e apoio sociofamiliar	<input type="checkbox"/> Liberdade assistida
<input type="checkbox"/> Apoio socioeducativo em meio aberto	<input type="checkbox"/> Prestação de serviços à comunidade
<input type="checkbox"/> Acolhimento familiar/família acolhedora	
<input type="checkbox"/> Apadrinhamento	
<input type="checkbox"/> Acolhimento institucional	
PÚBLICO ALVO (Observar o §1º, Artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)	
OBJETIVOS (Observar o §2º, Artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)	
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (Observar o §3º, Artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)	
FORMA DE EXECUÇÃO (Observar o §4º, Artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)	
RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS (Observar o §5º, Artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)	
INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO (Observar o §6º, Artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)	
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (Observar o §7º, Artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)	
IMPACTO SOCIAL ESPERADO COM O TRABALHO (Observar o §8º, Artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)	
FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO (Observar o §9º, Artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)	

Congonhas, ____ de _____ de 2.0__

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Página 1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

IV



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL NO CMDCA

1) IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA / SERVIÇO:

Identificação: () Programa () Serviço

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____ nº.: _____

Bairro: _____ Tel.: (____) _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

2) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ nº.: _____

Bairro: _____ Tel.: (____) _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF/MF: _____

O Responsável Legal pelo Programa/Serviço, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas, estado de Minas Gerais, requerer a inscrição de seu Programa/Serviço de atendimento em regime de:

() Orientação e apoio sociofamiliar

() Apoio socioeducativo em meio aberto

Página 1 de 2



- () Acolhimento familiar/família acolhedora
- () Acolhimento institucional
- () Apadrinhamento
- () Liberdade assistida
- () Prestação de serviços à comunidade

Termos em que,
Pede deferimento.

Congonhas, ____ de _____ de 2.0__

Assinatura do Representante Legal da Entidade

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS

1. Cópia do documento da Cédula de Identidade do responsável pelo serviço, e
2. *Plano de Trabalho* nos moldes do Anexo III da Resolução CMDCA nº 16/2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

V



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE E DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA NÃO GOVERNAMENTAL

Certifico que a entidade: _____

_____, inscrita no CNPJ nº. ____/____/____-____ encontra-se registrada no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas (CMDCA)** sob o registro de nº.: _____, na forma do *Plano de Trabalho* aprovado pela plenária deste *Conselho* no dia ____/____/20____, nos moldes dos Artigos 90 e 91 da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069/1990 e da Resolução nº 16/2020 do CMDCA, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de emissão deste documento, estando habilitada a executar os seguintes programas inscritos:

- 1)
- 2)
- 3)

VIGÊNCIA: ____/____/ 20__ a ____/____/ 20__

Congonhas, ____ de _____ de 2.0__

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Página 1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

VI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE E DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Certifico que o órgão da administração pública municipal:

_____, inscreveu pelo prazo de 02 (dois) anos e, portanto, encontra-se habilitado a executar o (s) programa (s) a seguir discriminados a seguir:

- 1)
- 2)
- 3)

na forma do *Plano de Trabalho* aprovado pela plenária deste Conselho no dia ___/___/20___, nos moldes dos Artigos 90 e 91, da *Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*, Lei Federal 8.069/1990 e da Resolução nº 16/2020 do CMDCA.

VIGÊNCIA: ___/___/ 20___ a ___/___/ 20___

Congonhas, ___ de _____ de 2.0___

Assinatura do Representante Legal da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

VII



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANÁLISE PRELIMINAR DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

ENTIDADE: _____

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente análise preliminar da *Comissão de Registro e Inscrição* tem por finalidade verificar se os documentos apresentados no requerimento atendem às exigências legais e uma breve análise do conteúdo do *Plano de Trabalho*, contudo, não adentra nos aspectos práticos. Tais aspectos serão verificados quando da visita técnica à entidade.

As regras para o registro e inscrição de programas encontram-se disciplinadas pela **Resolução CMDCA nº 16/20**.

Dispõe o Art. 6º da **Resolução CMDCA nº 16/20** que para a concessão do registro e da inscrição de programas de atendimento a entidade não governamental deverá formular requerimento próprio acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia de Estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) Cópia de Ata de Eleição e Posse da Diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- d) Cópia do documento de Identidade do Representante Legal da Entidade;
- e) Declaração de Idoneidade;
- f) Plano de Trabalho.

Página 1 de 6



No caso de inscrição de programas governamental, só tem a exigência do plano de trabalho, portanto, neste caso, a análise será apenas do plano de trabalho.

2) ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO

Cumprida à *Comissão de Registro e Inscrição* avaliar todos os requisitos acima especificados, é o que se segue.

2.1) ESTATUTO

A Entidade deseja inscrever no *CMDCA* programa de proteção em regime de que dispõe o Art. 6º, §1º, da Resolução *CMDCA* nº 16/20 que o Estatuto da Entidade deverá constar em seus objetivos sociais dispositivo que contemple atuação na área dos direitos da criança e do adolescente.

Após uma análise do Estatuto apresentado depreende-se que ele contempla em seus objetivos sociais atuação na área dos direitos da criança e do adolescente. (Obs.: Caso não contemple, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.2) ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EM VIGOR

A Entidade apresenta Ata de Eleição e Posse dentro do exigido. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.3) CÓPIA DO CNPJ ATUALIZADO

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.4) CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.



2.5) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.6) PLANO DE TRABALHO

A apresentação do *Plano de Trabalho* está disciplinada no Art. 7º da Resolução CMDCA nº 16/20, o *Plano de Trabalho* deverá conter:

- a) Público alvo;
- b) Objetivos;
- c) Capacidade de atendimento;
- d) Forma de execução do trabalho;
- e) Recursos humanos envolvidos;
- f) Infraestrutura para a realização do trabalho;
- g) Abrangência territorial;
- h) Impacto social esperado;
- i) Forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

Assim, passa-se à análise desses requisitos.

2.6.1) PÚBLICO ALVO

No requisito público alvo, a Entidade deve especificar a quem o programa se destina, faixa etária, sexo, renda familiar, tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos, conforme determina o §1º, do Art.7º, da Resolução CMDCA nº 16/20.

Analisando o *Plano de Trabalho* observa-se que a Entidade apresentou público-alvo em conformidade com a norma acima citada. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.2) OBJETIVOS

Os objetivos devem guardar relação com o programa escolhido seguindo o disposto no Capítulo III, Seções I a VI, da Resolução CMDCA nº 16/20.

A Entidade apresentou os objetivos do programa conforme determina a norma acima citada. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)



2.6.3) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Neste ponto o *Plano de Trabalho* deve quantificar o público que irá atender.

A proposta de trabalho apresenta a sua capacidade de atendimento a contento. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.4) FORMA DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

No requisito forma de execução do trabalho, a Entidade deverá apontar a:

- a) Periodicidade e frequência do atendimento ao público alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);
- b) Articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o Art. 23 da Resolução CMDCA nº 16/20).

A Entidade apresentou a forma de execução do trabalho conforme determina a norma. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.5) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

Os recursos humanos devem guardar correspondência com o trabalho que se deseja executar. Observa-se que os recursos humanos guardam relação com a proposta apresentada. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.6) INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO.

No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a Entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

A Entidade possui uma boa estrutura, capaz de atender ao trabalho proposto. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)



2.6.7) ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

O *Plano de Trabalho* apresentado especifica sua abrangência territorial, portanto, atende ao requisito legal. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.8) IMPACTO SOCIAL ESPERADO

No requisito impacto social esperado, a Entidade deverá descrever quais são as metas do trabalho e o que se espera com ele.

O *Plano de Trabalho* apontou a contento o impacto social esperado com o trabalho. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.9) FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

No requisito forma de monitoramento e avaliação do trabalho, a Entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, através de questionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).

O *Plano de Trabalho* aborda a contento a forma de monitoramento e avaliação do trabalho. (Obs.: Caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

3) CONCLUSÃO



Por todo o exposto, diante desta análise preliminar, a *Comissão de Registro e Inscrição* é favorável à continuidade dos procedimentos com a realização de visita à Entidade, conforme Art. 12 da Resolução CMDCA nº 16/20.

Assim sendo

É o parecer.

Congonhas, ____ de _____ de 2.0__

PRESIDENTE COMISSÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

MEMBRO DA COMISSÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

MEMBRO DA COMISSÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

MEMBRO DA COMISSÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

MEMBRO DA COMISSÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Caso o parecer seja desfavorável, notificar a Entidade para sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, conforme Art. 12, §1º, da Resolução CMDCA nº 16/20.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

VIII



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ROTEIRO DE VISITA À ENTIDADE EM PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR

ENTIDADE: _____

COORDENADOR: _____

1) DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ALVO

1.1) NÚMERO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES ATENDIDOS ATUALMENTE NO SERVIÇO:

Sexo:

(____) Feminino (____) Masculino (____) Total

Faixa Etária Atendida:

00 a 05 anos (____) Feminino (____) Masculino (____) Total

06 a 11 anos (____) Feminino (____) Masculino (____) Total

12 a 15 anos (____) Feminino (____) Masculino (____) Total

16 a 18 anos (____) Feminino (____) Masculino (____) Total

1.2) HÁ CRIANÇAS OU ADOLESCENTES ATENDIDOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICIDADES?



- (____) Deficiência (____) Quantidade (Relatar Verso) Qual deficiência
(____) Adolescentes com filhos (____) Quantidade
(____) Dependência química (____) Quantidade
(____) Doenças infectocontagiosas (____) Quantidade
(____) Adolescentes grávidas (____) Quantidade

1.3) QUANTAS DE FAMÍLIAS POSSUEM RENDA FAMILIAR?

- (____) Menor que 1 salário mínimo
(____) De a 1 a 2 salários mínimos
(____) Acima de 2 salários mínimos

1.4) QUAIS OS TIPOS DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS?

- (____) Violência doméstica
(____) Abuso ou exploração sexual
(____) Negligência
(____) Trabalho infantil
(____) Vivência de rua
(____) Envolvimento com drogas ilícitas
(____) Mendicância
(____) Outros: _____

2) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

2.1) QUAL É A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA?



2.2) QUAL É O PERÍODO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO ATENDIMENTO?

3) FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

3.1) QUAL A PERIODICIDADE DO ATENDIMENTO?

3.2) QUAL O TEMPO DIÁRIO DO ATENDIMENTO?

(____) Até duas horas (____) Acima de duas horas

3.3) O PROGRAMA RECEBE ENCAMINHAMENTO?

(____) Do Conselho Tutelar

(____) Quantos encaminhamentos recebeu deste órgão nos últimos dois meses

(____) Do Centro de Referência da Assistência Social (**CRAS**)

(____) Quantos encaminhamentos recebeu deste órgão nos últimos dois meses

(____) Do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (**CREAS**)

(____) Quantos encaminhamentos recebeu deste órgão nos últimos dois meses



(____) Da Vara da Infância da Juventude

(____) Quantos encaminhamentos recebeu deste órgão nos últimos dois meses

(____) De outros encaminhamentos da rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente (especificar qual entidade / órgão que encaminhou e quantos foram os encaminhamentos nos últimos dois meses)

3.4) DE QUE FORMA O PROGRAMA ATUA COMO UMA AÇÃO COMPLEMENTAR DA POLÍTICA PÚBLICA?

3.5) QUAIS TÉCNICAS SÃO UTILIZADAS NO ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS?

- (____) Estudo de caso
(____) Entrevista individual e familiar
(____) Grupo com famílias
(____) Orientação individual, grupal e familiar
(____) Visita domiciliar

3.6) QUAL O TIPO DE APOIO QUE A ENTIDADE PRESTA AO PÚBLICO ALVO?

- (____) Apoio financeiro



(____) Apoio material (cesta básica, passagem, medicamento, etc.)

(____) Outros: _____

3.7) QUAIS OS TIPOS DE ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELA ENTIDADE?

(____) Encaminhamento para serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.

(____) Encaminhamento para serviços de saúde.

(____) Encaminhamento para programas de qualificação profissional, emprego, geração de renda.

(____) Encaminhamento para programas habitacionais.

(____) Encaminhamento para programas da política de educação.

(____) Outros: _____

3.8) O PROGRAMA TEM POR OBJETIVOS?

(___) Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares. De que forma isso ocorre?

(___) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida. De que forma isso ocorre?

(___) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas. De que forma isso ocorre?



(___) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades. De que forma isso ocorre?

(___) Apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. De que forma isso ocorre?

(___) Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente. De que forma isso ocorre?

(___) Prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. De que forma isso ocorre?

3.9) O PROGRAMA CONTRIBUI PARA QUE AS FAMÍLIAS ATENDIDAS VIVENCIEM EXPERIÊNCIAS?

(___) Pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros.

(___) Que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade

(___) Que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades

4) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO

4.1) QUAIS OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ENVOLVIDOS NOS ATENDIMENTOS DO PROGRAMA?



	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

4.2) OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO PASSARAM POR ALGUMA CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA?

4.3) A CAPACITAÇÃO É REALIZADA PERIODICAMENTE?

4.4) O SERVIÇO RECEBE SUPERVISÃO TÉCNICA?

4.5) SÃO REALIZADOS ESTUDOS DE CASO COM A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS ATENDIMENTOS PARA A DISCUSSÃO DO TRABALHO REALIZADO E DAS DIFICULDADES VIVENCIADAS?

4.6) OS PROFISSIONAIS TÊM CONHECIMENTO AMPLO DA REDE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAIS E DE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO?



4.7) OS PROFISSIONAIS POSSUEM EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

5) INFRAESTRUTURA

5.1) A ENTIDADE OFERECE INSTALAÇÕES FÍSICAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE?

Habitabilidade

Higiene

Salubridade

Segurança

5.2) QUAL A SITUAÇÃO DO IMÓVEL?

Próprio Alugado Cedido

5.3) ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA RESIDENCIAL E DE FÁCIL ACESSO VIA TRANSPORTE PÚBLICO?

5.4) EXISTE ADAPTAÇÃO FÍSICA PARA ACESSO AOS DEFICIENTES?

6) ABRANGÊNCIA TERRITORIAL



6.1 – QUAL A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROGRAMA?

(___) Bairro, quais bairros: _____

(___) Região, quais regiões: _____

6.2) O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA PRIORIZA PÚBLICO COM MAIOR VULNERABILIDADE E COM POUCA ALTERNATIVA DE ATENDIMENTO?

7) RESULTADOS ESPERADOS COM O TRABALHO

7.1) QUAIS AS METAS DO TRABALHO E O QUE SE ESPERA COM ELE?

8) FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

8.1) COMO A ENTIDADE MONITORA A PERIODICIDADE E A FREQUÊNCIA DA EXECUÇÃO DO TRABALHO COM O PÚBLICO ATENDIDO?



8.2) COMO A ENTIDADE MONITORA A ARTICULAÇÃO DO TRABALHO EXECUTADO COM A REDE DE ATENDIMENTO?

8.3) COMO A ENTIDADE AVALIAÇÃO A EXECUÇÃO DO TRABALHO?

- Mensalmente Semanalmente
- Através de questionários
- Roda de conversas
- Reuniões com os técnicos
- Reuniões com o usuário
- Outras formas: _____

9) OBSERVAÇÕES



10) PARECER DA VISITA

11) ASSINATURA DA EQUIPE QUE REALIZOU A VISITA

Congonhas, ___ de _____ de 2.0__

PRESIDENTE DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Página 11 de 11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

IX



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ROTEIRO DE VISITA À ENTIDADE EM PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

ENTIDADE: _____

COORDENADOR: _____

1) DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ALVO

1.1) NÚMERO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES ATENDIDOS ATUALMENTE NO SERVIÇO:

Sexo:

(____) Feminino (____) Masculino (____) Total

Faixa Etária Atendida:

00 a 05 anos (____) Feminino (____) Masculino (____) Total

06 a 11 anos (____) Feminino (____) Masculino (____) Total

12 a 15 anos (____) Feminino (____) Masculino (____) Total

16 a 18 anos (____) Feminino (____) Masculino (____) Total

1.2) HÁ CRIANÇAS OU ADOLESCENTES ATENDIDOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICIDADES?

Página 1 de 11



- (____) Deficiência (____) Quantidade (Relatar Verso) Qual deficiência
(____) Adolescentes com filhos (____) Quantidade
(____) Dependência química (____) Quantidade
(____) Doenças infectocontagiosas (____) Quantidade
(____) Adolescentes grávidas (____) Quantidade

1.3) QUANTAS DE FAMÍLIAS POSSUEM RENDA FAMILIAR?

- (____) Menor que 1 salário mínimo
(____) De a 1 a 2 salários mínimos
(____) Acima de 2 salários mínimos

1.4) QUAIS OS TIPOS DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS?

- (____) Violência doméstica
(____) Abuso ou exploração sexual
(____) Negligência
(____) Trabalho infantil
(____) Vivência de rua
(____) Envolvimento com drogas ilícitas
(____) Mendicância
(____) Outros: _____

2) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

2.1) QUAL É A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA?



2.2) QUAL É O PERÍODO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO ATENDIMENTO?

3) FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

3.1) QUAL A PERIODICIDADE DO ATENDIMENTO?

3.2) QUAL O TEMPO DIÁRIO DO ATENDIMENTO?

(____) Até duas horas (____) Acima de duas horas

3.3) O PROGRAMA RECEBE ENCAMINHAMENTO?

(____) Do Conselho Tutelar

(____) Quantos encaminhamentos recebeu deste órgão nos últimos dois meses

(____) Do Centro de Referência da Assistência Social (**CRAS**)

(____) Quantos encaminhamentos recebeu deste órgão nos últimos dois meses

(____) Do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (**CREAS**)

(____) Quantos encaminhamentos recebeu deste órgão nos últimos dois meses



(____) Da Vara da Infância da Juventude

(____) Quantos encaminhamentos recebeu deste órgão nos últimos dois meses

(____) De outros encaminhamentos da rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente (especificar qual entidade / órgão que encaminhou e quantos foram os encaminhamentos nos últimos dois meses)

3.4) DE QUE FORMA O PROGRAMA ATUA COMO UMA AÇÃO COMPLEMENTAR DA POLÍTICA PÚBLICA?

3.5) O PROGRAMA TEM POR OBJETIVOS?

(___) Desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social. De que forma isso ocorre?

(___) Construção de espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. De que forma isso ocorre?



(___) Construção de novos conhecimentos, do acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas. De que forma isso ocorre?

(___) Formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência. De que forma isso ocorre?

(___) Promoção da integração ao mercado de trabalho. De que forma isso ocorre?

(___) Reforço escolar, da inserção, reinserção e permanência no sistema educacional. De que forma isso ocorre?

(___) Desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infanto-juvenil. De que forma isso ocorre?

(___) Desenvolvimento da compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. De que forma isso ocorre?

(___) Integração digital. De que forma isso ocorre?

(___) Proteção jurídico social. De que forma isso ocorre?



(___) Outros: _____

4) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO

(Este item deve ser respondido somente pelo coordenador do serviço)

4.1 – QUAIS OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ENVOLVIDO NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA?

	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

4.2) OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO PASSARAM POR ALGUMA CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA?

4.3) A CAPACITAÇÃO É REALIZADA PERIODICAMENTE?

4.4) O SERVIÇO RECEBE SUPERVISÃO TÉCNICA?



4.5) SÃO REALIZADOS ESTUDOS DE CASO COM A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS ATENDIMENTOS PARA A DISCUSSÃO DO TRABALHO REALIZADO E DAS DIFICULDADES VIVENCIADAS?

4.6) OS PROFISSIONAIS TÊM CONHECIMENTO AMPLO DA REDE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAIS E DE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO?

4.7) OS PROFISSIONAIS POSSUEM EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

5) INFRAESTRUTURA

5.1) A ENTIDADE OFERECE INSTALAÇÕES FÍSICAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE?

Habitabilidade

Higiene

Salubridade

Segurança

5.2) QUAL A SITUAÇÃO DO IMÓVEL?

Próprio Alugado Cedido



5.3) ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA RESIDENCIAL E DE FÁCIL ACESSO VIA TRANSPORTE PÚBLICO?

5.4) EXISTE ADAPTAÇÃO FÍSICA PARA ACESSO AOS DEFICIENTES?

6) ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

6.1) QUAL A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROGRAMA?

(___) Bairro, quais bairros: _____

(___) Região, quais regiões: _____

6.2) O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA PRIORIZA PÚBLICO COM MAIOR VULNERABILIDADE E COM POUCA ALTERNATIVA DE ATENDIMENTO?

7) RESULTADOS ESPERADOS COM O TRABALHO

7.1) QUAIS AS METAS DO TRABALHO E O QUE SE ESPERA COM ELE?



8) FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

8.1) COMO A ENTIDADE MONITORA A PERIODICIDADE E A FREQUÊNCIA DA EXECUÇÃO DO TRABALHO COM O PÚBLICO ATENDIDO?

8.2) COMO A ENTIDADE MONITORA A ARTICULAÇÃO DO TRABALHO EXECUTADO COM A REDE DE ATENDIMENTO?

8.3) COMO A ENTIDADE AVALIAÇÃO A EXECUÇÃO DO TRABALHO?

Mensalmente Semanalmente

Através de questionários

Roda de conversas

Reuniões com os técnicos

Reuniões com o usuário

Outras formas: _____



9) OBSERVAÇÕES

10) PARECER DA VISITA

11) ASSINATURA DA EQUIPE QUE REALIZOU A VISITA



Congonhas, ____ de _____ de 2.0__

PRESIDENTE DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ANEXO

X



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



ROTEIRO DE VISITA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

-- ESTE ROTEIRO DEVE SER RESPONDIDO SOMENTE PELO COORDENADOR DO SERVIÇO --

1) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nome Entidade: _____

Endereço: _____ nº.: _____

Bairro: _____ Tel.: (____) _____

E-mail: _____

CNPJ: _____

Tipo de orientação religiosa da instituição: () Católica () Evangélica () Espírita

() Ecumênica () Não Possui () Outra: _____

Nome Coordenador: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ nº.: _____

Bairro: _____ Tel.: (____) _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF/MF: _____

Página 1 de 14



2) ATENDIMENTO

- A.** Capacidade de acolhimento de ____ pessoas.
- B.** Número de crianças e/ou adolescentes atendidos atualmente de ____ pessoas
- C.** Sexo:
- Feminino
- Masculino
- Ambos os sexos
- D.** Faixa Etária Atendida:
- | | | | |
|--------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 00 a 05 anos | <input type="checkbox"/> Feminino | <input type="checkbox"/> Masculino | <input type="checkbox"/> total. |
| 06 a 11 anos | <input type="checkbox"/> Feminino | <input type="checkbox"/> Masculino | <input type="checkbox"/> total. |
| 12 a 15 anos | <input type="checkbox"/> Feminino | <input type="checkbox"/> Masculino | <input type="checkbox"/> total. |
| 16 a 18 anos | <input type="checkbox"/> Feminino | <input type="checkbox"/> Masculino | <input type="checkbox"/> total. |
- E.** Prevalência no atendimento a grupos de irmãos: Sim Não
- F.** Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades?
- Deficiência Quantidade (Relatar Verso) Qual deficiência
- Adolescentes com filhos Quantidade
- Dependência química Quantidade
- Doenças infectocontagiosas Quantidade
- Adolescentes grávidas Quantidade
- G.** Há crianças ou adolescentes acolhidos cujas famílias residam em outros municípios? Não Sim - Qual cidade / endereço: _____
- _____
- H.** Nos 2 (dois) últimos anos, quantas crianças ou adolescentes retornaram para a sua família de origem (incluindo nuclear e extensa)? _____
- I.** Nos 2 (dois) últimos anos, quantas crianças ou adolescentes foram colocadas em família substituta (que não sejam família nuclear ou extensa)? _____
- _____
- J.** Quantas crianças ou adolescentes estão em processo de adoção? _____
- K.** Há crianças e/ou adolescentes acolhidos sem a Guia de Acolhimento (Art. 101, § 3º, Lei 8.069/90)? Sim Não - Em caso afirmativo, por quais os motivos? _____
- _____
- L.** Informe o nome, número do processo judicial de cada criança e/ou adolescente:



Nome: _____ Nº do Processo: _____
Nome: _____ Nº do Processo: _____
Nome: _____ Nº do Processo: _____
Nome: _____ Nº do Processo: _____
Nome: _____ Nº do Processo: _____
Nome: _____ Nº do Processo: _____
Nome: _____ Nº do Processo: _____
Nome: _____ Nº do Processo: _____
Nome: _____ Nº do Processo: _____
Nome: _____ Nº do Processo: _____

A. Quais os principais motivos para o acolhimento:

- Abandono pelos pais ou responsáveis
- Órfão (morte dos pais ou responsáveis)
- Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas
- Ausência dos pais ou responsáveis por prisão



- Pais ou responsáveis com transtorno mental (problemas psiquiátricos/psicológicos)
- Carência de recursos materiais da família/responsável
- Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança e/ou adolescente com questões de saúde específica
- Violência doméstica
- Submetido a abuso ou exploração sexual
- Negligência
- Submetido a exploração no trabalho, tráfico e/ou mendicância
- Vivência de rua
- Ameaçados de Morte
- Outros: _____

B. Qual é o período médio de acolhimento na Instituição?

- Até 3 meses
- De 4 a 6 meses
- De 7 meses a 1 ano
- de 1 a 2 anos
- Acima de 2 anos

C. A entidade recebe criança ou adolescente em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação de autoridade competente (Artigo 93 do ECA)? É feita a comunicação do fato em 24 horas ao Juiz?

- Sim Não (Justifique) _____

D. Qual o número de acolhidos em caráter excepcional e de urgência existente na unidade de acolhimento? _____ (Criança) _____ (Adolescente)

3) INSTALAÇÕES FÍSICAS

A. Qual a situação do imóvel? Próprio Alugado Cedido

B. Há identificação externa da Instituição? Sim Não - Justifique:

C. Está localizado em área residencial e de fácil acesso via transporte público? Sim Não - Justifique: _____

D. Há disponibilidade de equipamentos da assistência social e saúde nas proximidades da entidade? Sim Não - Justifique: _____



E. Existe adaptação física para acesso aos deficientes? (___) Sim (___) Não
- Justifique: _____

F. Existe ambiente acolhedor, com aspecto semelhante ao de uma residência? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____

G. Existem condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____

4) FONTES DE FINANCIAMENTO

A. A instituição recebe recursos públicos? (___) Sim (___) Não

B. A instituição recebe doações? (___) Sim (___) Não

C. A instituição tem alguma forma de captação de recursos? (___) Sim (___) Não (___) Quais? _____

D. A instituição conta com recursos próprios? (___) Sim (___) Não (___) Quais? _____

5) EQUIPE PROFISSIONAL DO ACOLHIMENTO

A. Para a seleção dos profissionais que atuarão no serviço de acolhimento ocorre processo seletivo através de ampla divulgação, avaliação de documentação mínima e avaliação psicológica e social? (___) Sim (___) Não - Quais? _____

B. Os profissionais do serviço passaram por alguma capacitação introdutória? (___) Sim (___) Não - Quais? _____

C. A capacitação é realizada periodicamente? (___) Sim (___) Não - Quais? _____

D. O serviço recebe supervisão técnica do CREAS ou de algum serviço da Assistência Social? (___) Sim (___) Não - Quais? _____

E. O número mínimo de profissionais e a carga horária são condizentes com o definido no documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento? (___) Sim (___) Não - Quais? _____



F. A entidade possui quais profissionais?

() Coordenador. Qual a carga horária semanal e mensal?

Semanal: ____ Mensal: ____

() Educador/cuidador. Qual a carga horária semanal e mensal?

Semanal: ____ Mensal: ____

() Auxiliar de educador/cuidador. Qual a carga horária semanal e mensal?

Semanal: ____ Mensal: ____

() Psicólogo. Qual a carga horária semanal e mensal?

Semanal: ____ Mensal: ____

() Assistente Social. Qual a carga horária semanal e mensal?

Semanal: ____ Mensal: ____

() Estagiários. Qual a carga horária semanal e mensal?

Semanal: ____ Mensal: ____

() voluntários. Qual a carga horária semanal e mensal?

Semanal: ____ Mensal: ____

() Outros: _____

Semanal: ____ Mensal: ____

G. No caso de Casa Lar, os educadores e auxiliares são residentes na casa?

() Sim () Não - Quais? _____

H. São realizados estudos de caso com a participação da equipe técnica e dos educadores/cuidadores para a discussão do trabalho realizado e das dificuldades vivenciadas? () Sim () Não - Justifique: _____

I. Há comunicação entre as equipes na troca do turno? O serviço de acolhimento mantém uma equipe noturna? () Sim () Não - Justifique: _____

J. Os profissionais têm conhecimento amplo da rede de atendimento socio-assistenciais e de outras políticas públicas do município? () Sim () Não - Justifique: _____

K. Os profissionais possuem experiência no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco? () Sim () Não - Justifique: _____

6) PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

-- DEVE SER RESPONDIDO PELA EQUIPE TÉCNICA: ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, ETC. --



A. ORGANIZAÇÃO DE REGISTROS SOBRE A HISTÓRIA DE VIDA E DESENVOLVIMENTO DE CADA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

- I.** Há o desmembramento de grupos de crianças ou adolescentes com vínculos de parentesco. () Sim () Não - Justifique: _____
- II.** No ato do acolhimento, a autoridade judicial encaminha para a entidade a Guia de Acolhimento e os documentos da criança ou adolescente? () Sim () Não - Justifique: _____
- III.** O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente? () Sim () Não - Justifique: _____
- IV.** Constam nos prontuários individuais?
- () Certidão de nascimento
 - () Carteira de identidade
 - () CPF
 - () Carteira profissional
 - () Cartão de vacinação
 - () Histórico médico
 - () Exames: _____
 - () Receitas de medicação
 - () Fotos
 - () Plano Individual de Atendimento (PIA)
 - () Relatórios de Acompanhamento
 - () Outros: _____
- V.** O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da situação familiar ou inclusão em família substituta? () Sim () Não - Justifique: _____

B. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

- I.** A entidade elabora o PIA? () Sim () Não - Justifique: _____
- II.** O PIA é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente? () Sim () Não - Justifique: _____
- III.** O PIA é elaborado por quem? () Sim () Não - Justifique: _____
- IV.** A elaboração do PIA é realizada em parceria com a equipe técnica da Assistência Social e sempre que possível com a equipe da Justiça? () Sim () Não - Justifique: _____
- V.** Constam no PIA:



() os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao acolhimento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc.).

() os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.

() a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.

() as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial.

C. ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO E PERSONALIZADO

I. As crianças e os adolescentes têm acesso?

() A vestuário

() Produtos de higiene

() Brinquedos individuais

II. As crianças e os adolescentes podem escolher os seus objetos pessoais? () Sim () Não - Justifique: _____

III. Existem locais individuais para a guarda de roupas e objetos pessoais? () Sim () Não - Justifique: _____

IV. Existem banheiros com portas/divisórias que garantam a privacidade? () Sim () Não - Justifique: _____

V. Há uma rotina para as crianças e os adolescentes atendidos, considerando as atividades diárias e os profissionais que as atendem? () Sim () Não - Justifique: _____

VI. A construção da rotina é elaborada junto com as crianças e os adolescentes, salvaguardadas idades e condições pessoais? () Sim () Não - Justifique: _____

VII. Há discussão das regras e dos limites de convivência com as crianças e os adolescentes? () Sim () Não - Justifique: _____

VIII. Os adolescentes auxiliam nos cuidados com o espaço físico, na organização de seus pertences e recebem aprendizagens do espaço doméstico? () Sim () Não - Justifique: _____

IX. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão da rotina do serviço? () Sim () Não - Justifique: _____

X. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão de assuntos pertinentes a cada faixa etária? () Sim () Não - Justifique: _____



- XI.** São respeitados os interesses e os anseios das crianças e dos adolescentes e ouvidas suas famílias sobre a inserção em atividades? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- XII.** As crianças e os adolescentes são assistidos na realização das atividades escolares (dentro e fora do serviço de acolhimento)? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- XIII.** As crianças e os adolescentes podem frequentar cultos religiosos de acordo com as suas crenças? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- XIV.** A atenção especializada quando necessária é assegurada por meio da articulação com a rede de serviços? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- XV.** Quais os serviços utilizados?
(___) CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
(___) CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)
(___) Posto de saúde
(___) CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)
(___) Outros: _____

7) RELAÇÃO DO SERVIÇO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA)

-- ESTE ITEM DEVE SER RESPONDIDO PELA EQUIPE TÉCNICA: ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO --

- A.** A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias é iniciada imediatamente após o acolhimento? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- B.** As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou defensor público, a reintegração da criança ou adolescente? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- C.** Quais técnicas são utilizadas no acompanhamento às famílias?
(___) Estudo de caso
(___) Entrevista individual e familiar
(___) Grupo com famílias
(___) Visita domiciliar
(___) Orientação individual, grupal e familiar



- Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local
- Busca sistemática pela família de origem (nuclear ou extensa) das crianças/adolescentes atendidos
- Utilização de serviços de identificação/localização da família de origem (nuclear ou extensa)
- Apoio financeiro
- Apoio material (benefícios eventuais (cesta básica, passagem, etc.), medicamento, etc.)
- Encaminhamento para serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social
- Encaminhamento para serviços de saúde
- Encaminhamento para programas de qualificação profissional, emprego, geração de renda
- Encaminhamento para programas habitacionais
- Encaminhamento para programas da política de educação
- Outros: _____

D. As famílias são acompanhadas pelo CRAS / CREAS? Sim Não - Justifique: _____

E. São firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligada ao órgão gestor da Assistência Social - a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos? Sim Não - Justifique: _____

F. Há flexibilidade nos horários de visitas? Sim Não - Justifique: _____

G. Há incentivo:

- Contatos telefônicos com as famílias
- Troca de correspondências
- Participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes
- A saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares
- A visita da criança e do adolescente à família
- Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família
- Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço



H.7.8 - Há crianças e adolescentes sem receber visitas dos pais e/ou responsável? Em caso positivo, quantas? _____

8) PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

-- ESTE ITEM DEVE SER RESPONDIDO PELA EQUIPE TÉCNICA: ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO --

- A.** As crianças e os adolescentes frequentam a mesma escola em que estudavam antes do acolhimento? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- B.** As crianças e adolescentes continuam frequentando as atividades que realizavam antes do acolhimento (atividades esportivas, culturais, religiosas entre outras)? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- C.** Todas as crianças ou adolescentes frequentam creches, escolas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, pós-escola? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- D.** Os adolescentes frequentam atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- E.** A instituição assegura a frequência em atividades culturais, esportivas e de lazer, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- F.** Há a oferta de atendimentos médicos e odontológicos dentro do serviço de acolhimento? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- G.** Existe Programa de Apadrinhamento Afeivo? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____

9) FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

-- ESTE ITEM DEVE SER RESPONDIDO PELA EQUIPE TÉCNICA: ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO --



- A.** As crianças e os adolescentes têm a sua opinião considerada nas decisões tomadas? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- B.** As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- C.** Os adolescentes possuem autonomia para saídas com os amigos ou participação em atividades desenvolvidas na comunidade? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- D.** Os adolescentes são encaminhados a algum programa de qualificação para o trabalho ou emprego. (___) Sim (___) Não - Justifique: _____

10) DESLIGAMENTO GRADATIVO

-- ESTE ITEM DEVE SER RESPONDIDO PELA EQUIPE TÉCNICA: ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO --

- A.** São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais da entidade de acolhimento como forma de preparação do desligamento? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- B.** É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- C.** Em caso afirmativo, especifique as ações:
- (___) Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento
 - (___) Encaminhamento para repúblicas jovens
 - (___) Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex.: programas de transferência de renda, benefícios, etc.)
 - (___) Promoção de vínculos com parentes/amigos para que possam apoiar o adolescente
 - (___) Outros: _____
- D.** No último ano, quantos adolescentes foram desligados por terem completado a maioridade. _____
- E.** Há programa de apoio e acompanhamento dos egressos da instituição por pelo menos 6 meses? (___) Sim (___) Não - Justifique: _____
- F.** Em caso afirmativo, especifique as ações:
- (___) Acompanhamento psicossocial
 - (___) Visitas domiciliares
 - (___) Apoio financeiro



Apoio material (cesta básica, medicamentos, etc.)

Auxílio na busca de trabalho/renda

Reuniões, grupos de discussão/apoio

Outros: _____

11) OBSERVAÇÕES

12) PARECER DA VISITA



13) ASSINATURA DA EQUIPE QUE REALIZOU A VISITA

Congonhas, ____ de _____ de 2.0__

PRESIDENTE DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MEMBRO DA EQUIPE: NOME POR EXTENSO / DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON